



## PMMS - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.11.21.020

O Município de Major Sales/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 099, de 12 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Chamada Pública nº 2025.11.21.020. O chamamento público tem por finalidade o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, com trator agrícola sobre rodas, equipado, com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, destinado ao atendimento de demanda da secretaria municipal de agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A sessão da Chamada Pública será realizada na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento administrativo obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

O credenciamento será realizado no período de 27 de novembro a 27 de dezembro de 2025, consonante as disposições do art. 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 429/2022. As propostas e os documentos para habilitação dos interessados deverão ser encaminhados até às 14h00min do dia 27 de dezembro de 2025, via e-mail através do endereço eletrônico [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) ou entregues diretamente na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Major Sales/RN.

Na fase externa, o edital do Chamamento Público estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e [tce.rn.gov.br](http://tce.rn.gov.br), podendo ser solicitado via e-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 26 de novembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 24 de novembro de 2025

Maria Aparecida Ferreira da Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 099/2025



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111

E-mail: [pmmsales@uol.com.br](mailto:pmmsales@uol.com.br)



[prefeiturademajorsales](#)



[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br)



# EDITAL N° 2025.11.21.020

## CHAMADA PÚBLICA N° 2025.11.21.020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 2025.11.21.020

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2025.11.21.020, tipo "**Dispensa de Licitação (CREDENCIAMENTO)**", cuja finalidade é a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, de acordo com o Processo Administrativo nº 2025.11.21.02.005, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos, objetivando o credenciamento de potenciais prestadores para atender demanda vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN.

Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação através do endereço eletrônico E-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) ou apresentar pessoalmente os envelopes lacrados contendo a Documentação de Habilitação e o Projeto de Execução inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, até às 14h00min do dia 27 de dezembro de 2025, na sede da





Secretaria Municipal de Agricultura ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min.

## DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, conforme as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as recomendações estabelecidas no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.2. As especificações técnicas e quantitativas dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133 DE, 2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

## DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2. Os documentos para credenciamento dos interessados, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2025.11.21.020 – CHAMADA PUBLICA
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 2025.11.21.020
TIPO	CHAMADA PUBLICA – VALOR FIXO – ADMITIDO MENOR PREÇO, ITEM 13.4.2.4 DO EDITAL.
PERÍODO	DE 27 DE NOVEMBRO A 27 DE DEZEMBRO DE 2025
DATA	27 DE DEZEMBRO DE 2025
HORARIO	14H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 – 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE EXECUÇÃO.	O INTERESSADO DEVERÁ ENVIAR E-MAIL PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="mailto:cpl.msales@gmail.com">cpl.msales@gmail.com</a> ANEXANDO AS DOCUMENTAÇÕES LEGÍVEIS, NO TAMANHO PADRÃO, EM FORMATO PDF E SALVO EM UM ÚNICO ARQUIVO, NO PERÍODO DÉSIGNADO NO PRESENTE EDITAL OU ENTREGAR PESSOAL NO ENDEREÇO SUPRA.
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FÉRIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.





DO TERMO DE ADESÃO

TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, E PODERÁ SER PRORROGADO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 84 E 106 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2.1.Na fase externa, o Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente nos endereços [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e [tce.rn.gov.br](http://tce.rn.gov.br), podendo ainda serem solicitados via e-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) ou examinados das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da prefeitura municipal de Major Sales/RN.

### DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133 de, 2021.

3.1.O Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Arthur de Oliveira Fernandes, Secretário Municipal de Agricultura no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6º da Lei nº 114.133/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. As decisões da Comissão de Contratações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

5. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN, através do E-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) ou pelo telefone (84) 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6. A resposta da Comissão de Contratação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com), pelo telefone (84) 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de Major Sales/RN, através do site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br), com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

### DA LEGISLAÇÃO

7. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

7.1. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração





Pública, na sua atual redação;

7.2. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.3. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

7.4. Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências;

7.5. Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Referência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos Padronizados e de Outros Documentos para Órgãos e Entidades no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências;

7.6. Instruções Normativas PMMSLG 003/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração do Termo de Referência - TR, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências;

7.7. Instruções Normativas PMMS 004/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências;

7.8. Instruções Normativas PMMS 005/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências;

7.9. Instruções Normativas PMMS 006/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Regras para a Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o Funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, Conforme Disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências;

7.10. Instruções Normativas PMMS 010/2023, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta o Credenciamento, Procedimento Auxiliar nas Licitações e Contratações, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências;

7.11. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.12. Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos





na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

7.13. Observadas ainda as instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

## DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

8. A presente Chamada Pública tem como finalidade a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, consoante dispõe a legislação vigente.

8.1. No presente caso, os serviços têm por finalidade atender às demandas inerentes à execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, vinculadas às secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, visando, sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, com estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos princípios correlatos.

8.2. Para fins de estimativa de valores que poderão ser pagos pelo contratante aos contratados pela execução dos serviços objeto do presente certame, utiliza-se como referência o preço médio calculado através de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no sítio eletrônico [www.cestadeprecos.com](http://www.cestadeprecos.com), referentes aos preços registrados até o mês de novembro de 2025., de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

<b>LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA</b>			
ORDEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO
0001	HORA	1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA/PRESSÃO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS ACIONADA COM CONTROLE REMOTO, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLIMENTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.





0002	HORA	1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA/PRESSÃO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBsistência. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO ÉMPRÉSTIMO DÉ QUALQUER IMPLÉMTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
------	------	-------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

8.4. O preço para a execução dos serviços deverá ser determinado pela EEx, com base em uma pesquisa detalhada de preços de mercado, a fim de assegurar a competitividade e a conformidade com os valores praticados no setor.

8.5. O preço para a execução dos serviços deverá corresponder ao preço médio apurado com base nas informações constantes no sítio eletrônico [www.cestadeprecos.com](http://www.cestadeprecos.com), referentes aos preços registrados até o mês de novembro de 2025, devidamente ajustado à realidade local para a execução de serviços de natureza semelhante na região do Alto Oeste, contemplando todos os insumos exigidos no Edital de Chamada Pública, inclusive despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços.

8.6. Logo, a pesquisa mercadológica estimou o valor global em R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais). A contratação dos serviços, por sua vez, encontra-se limitada ao montante de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), valor apurado a partir de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas informações constantes no sítio eletrônico [www.cestadeprecos.com](http://www.cestadeprecos.com), referentes aos preços registrados até o mês de novembro de 2025.

8.7. As quantidades mencionadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos. Não caberá aos prestadores da Chamada Pública quaisquer direitos caso as quantidades não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

8.8. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales vinculada a qualquer consumo ou cota mínima.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

9.1. Nos termos do art. 14, caput, da Lei 14.133, de 2021, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução dos contratos:

9.1.1. Pessoas físicas que tenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Major Sales ou a Câmara Municipal de Major Sales, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;





9.1.2. Pessoas físicas ou jurídicas (sócios ou dirigentes) que possuam relação de matrimônio, união estável ou parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) com o Prefeita Municipal e/ou o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);

9.1.3. Entidades ou empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, salvo disposições contrárias expressamente previstas no edital.

9.1.4. Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Proponentes que se encontrem inadimplentes com a Administração Pública Municipal (incluindo secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes, ou ainda considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Major Sales não poderão participar desta Chamada Pública.

9.2. A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

9.3. Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

9.4. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

9.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

## DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

10. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada reunião da Comissão de Contratação com a finalidade de promover a apuração do chamamento público, com a abertura dos envelopes de Habilidades e Propostas dos interessados, recebidos via e-mail ou entregues pessoalmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

### DO CREDENCIAMENTO ITEM N° 15

PROCEDIMENTOS  
IMPORTANTES



DA HABILITAÇÃO ITEM N° 18

DO REQUERIMENTO ITEM N° 15



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



10.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

10.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão de obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução dos serviços.

10.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

10.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Contratação, pelos representantes dos prestadores e opcionalmente pelo representante da secretaria solicitante se presentes à sessão pública.

11. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.

12. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os registros dos representantes dos prestadores credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

## DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13. A demanda da Administração será distribuída de forma híbrida, com base em critérios impessoais, em conformidade com as disposições dos artigos 12 e 15 da IN 010/2023-PMMS-GS.

13.1. A Administração municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que houver alterações, publicará a ordem de classificação e distribuição dos credenciados

13.2. A ordem de classificação para a distribuição da demanda será definida com base na sequência de apresentação dos requerimentos de credenciamento, sendo convocados primeiramente aqueles que manifestarem interesse com maior antecedência.

13.3 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrida, por meio das hipóteses de contratação com seleção a critério de terceiros, de forma paralela e não excludente.

13.4. O critério para a distribuição dos serviços credenciados a serem executados será definido conforme o seguinte ordenamento:





13.4.1. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do Usuário, em conformidade com as disposições do art. 15 da IN 010/2023-PMMS-GS.

13.4.2. No caso em o usuário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PMMS 010/2023-PMMS-GS:

13.4.2.1. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição, nos termos do art. 12, I, da Instrução Normativa PMMS 010/2023-GS;

13.4.2.2. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos, nos termos do art. 12, II, da Instrução Normativa PMMS 010/2023-GS;

13.4.2.3. Por sorteio, consoante as disposições do art. 12, III, da Instrução Normativa PMMS 010/2023-GS.

13.4.2.4. Será admitido como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.4.2.4.1. O valor proposto pelos prestadores para a execução dos serviços objeto deste Edital não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor máximo estipulado para a execução do objeto, conforme definido pela administração municipal de Major Sales/RN.

13.5. Concluído o credenciamento e elaborados os Termos de Adesão, ao surgir a necessidade de iniciar as demandas, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico para execução dos serviços.

13.6. A comunicação da gestão municipal aos credenciados para a execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, deverá conter o seguinte:

13.6.1. a) Descrição da demanda; b) Tempo, hora ou fração, e valores estimados para a contratação; c) Número de credenciados necessários; d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e) Localidade/região onde será realizado o serviço.

13.7. O prazo mínimo de antecedência para convocação ou comunicação aos credenciados para a execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, será de 3 (três) dias úteis.

13.8. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, sendo seu deferimento automático.

13.9. Não há óbice para que, ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.10. É condição indispensável para a execução dos serviços que os credenciados cumpram as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:





13.10.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas como requisito para a contratação, em qualquer caso;

13.10.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

13.10.3. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação de todos os credenciados. Nesse caso, os Termos de Adesão poderão ser assinados eletronicamente;

13.10.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a uma nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

13.11. Concluída a reunião para assinatura dos Termos de Adesão ou sorteio das demandas, todos os presentes assinarão a ata do evento.

13.12. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Major Sales e do órgão ou entidade licitante após o encerramento da sessão.

13.13. Concluído o sorteio das demandas, caso seja verificado qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para a execução dos serviços com os quais foi contemplado, a lista será refeita na ordem do sorteio, excluindo o credenciado impedido para aquela demanda específica.

13.14. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.14.1. Determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para o saneamento de eventuais irregularidades existentes;

13.14.2. Revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade;

13.14.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que houver ilegalidade insanável;

13.14.4. Adjudicar e Homologar o procedimento relativo ao credenciamento dos interessados para execução dos serviços.

13.15. Os Termos de Adesão terão início de execução mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, devendo os trabalhos ser realizados conforme as disposições do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis.

13.16. A ordem de serviço, expedida pela autoridade competente, deverá descrever, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

13.16.1. a) Descrição detalhada da demanda a ser atendida; b) Tempo estimado, horas ou fração de tempo, e os valores estimados para a contratação; c) Identificação dos credenciados e/ou serviços necessários para a execução da demanda; d) Cronograma de atividades, com a indicação das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e) Localidade/região onde o serviço será executado.

13.17. O objeto do Termo de Adesão deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou



fração e o prazo definidos na demanda, bem como a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, respeitando as especificações de cada tipo de objeto, conforme o caso.

13.18. O contratado deverá apresentar, logo após a assinatura ou retirada do Termo de Adesão, e a critério do órgão ou entidade contratante, um planejamento detalhado dos trabalhos, com o objetivo de confirmar a utilização da estimativa de tempo e a adequação dos serviços contratados.

13.19. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

13.20. A fixação da vigência dos Termos de Adesão decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

13.21 Os Termos de Adesão decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.22. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Adesão que se fizerem no objeto.

## DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

14. Os interessados credenciados farão parte de um cadastro específico de prestadores de serviços do município de Major Sales, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a execução dos serviços credenciados.

14.1. O credenciamento não garante aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, sendo a contratação de natureza administrativa, para a prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

14.2. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Caso este não tenha preferência, a distribuição será realizada por ordem cronológica e por rodízio;

14.3. Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

14.4. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo cumprir as regras estabelecidas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

14.5. É de responsabilidade única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados e esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, os quais serão publicados no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e esclarecimentos não foram encaminhados.





## DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15. Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio eletrônico, através do endereço ([cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com)), ou pessoalmente até às 14h00min do dia 27 de dezembro de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Major Sales/RN, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, a documentação necessária para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

15.1. O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com), anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvas em um único arquivo, dentro do período estabelecido neste edital.

15.2. O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame, incluindo a veracidade das informações fornecidas, a correta documentação anexada e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Qualquer erro ou falha na comunicação poderá implicar em desclassificação ou não consideração da proposta apresentada.

15.3. Quando o interessado optar por entregar pessoalmente os documentos para credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Contratação os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ressalta-se que os dois envelopes devem ser fechados e indevassáveis, e, em sua parte externa, além do nome da proponente, deverão constar os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN  
 CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.11.21.020

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
 CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

**DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN  
 CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.11.21.020

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
 CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

**REQUERIMENTO**

ENVELOPE Nº 02 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.4. Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

15.5. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.





15.6. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

15.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

15.6.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

15.6.3. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

15.6.4. Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 15.5 deste instrumento.

15.6.5. Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

15.76. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

15.7. É assegurada a inscrição permanente, abrangendo todo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado que atenda integralmente às exigências estabelecidas para o credenciamento, conforme os critérios e condições previstos no regulamento, garantindo a possibilidade de participação contínua desde que mantidas as condições exigidas.

## DA HABILITAÇÃO

16. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado com proposta classificada, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

16.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores da Administração Pública, art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, respeitadas as disposições da súmula nº 274 - TCU;

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União "<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>";

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral





da União "<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>".

16.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

16.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;

16.6. **Os cadastros que tratam os subitens “16.2”, “16.3”, 16.4 e “16.5” serão consultados** através da Consulta Consolidadade Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018/SAGES).

17.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na forma do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.3. Em caso positivo, o interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, na forma do art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação, na forma do art. 29, § 3º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.5. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

17.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará as demais proposta classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

18. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados via e-mail ([cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com)) ou entregues pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou à Comissão de Contratação, conforme o instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

18.1. Para a habilitação dos licitantes (Pessoa Jurídica), serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da Chamada Pública, os quais deverão ser encaminhados por meio do





e-mail ([cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com)) ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura ou à Comissão de Contratação, conforme os termos deste Edital, e conforme especificado a seguir:

**18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 62, I, DA LEI Nº 14.133/2021**
**18.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 62, II, DA LEI Nº 14.133/2021**
**18.1.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 62, III, DA LEI Nº 14.133/2021**
**18.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, IV, DA LEI Nº 14.133/2021**
**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 66, DA LEI Nº 14.133/2021**

18.1.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, que será comprovada mediante a apresentação de:

18.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;

18.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.1.6. Documentos de Identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do empresário Individual ou dos Sócios;

**OBSERVAÇÕES:**

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 67, DA LEI Nº 14.133/2021**

18.1.2.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, os quais atestam a capacidade e a experiência necessária para a execução dos serviços:

18.1.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Chamada Pública, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas





Jurídicas de direito público ou privado, art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2.2.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;

18.1.2.2.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 32 do Termo de Referência;

18.1.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- c) Localização da entrega dos serviços;

18.1.2.2.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas **alíneas de “a” a “c”, não será considerado pelo** Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

18.1.2.2.5. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 68, DA LEI N° 14.133/2021

18.1.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da Chamada Pública;

18.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3.2.1. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.1.3.3.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.





18.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.1.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.1.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

18.1.3.7. Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

18.1.3.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Chamada Pública.

18.1.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.3.1. As empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual – MEI, não estão obrigadas a apresentar a comprovação de capital social solicitada na forma do item 18.1.4.3 do instrumento convocatório, em face do tratamento diferenciado que lhe é assegurado por lei.





## DA DECLARAÇÕES

18.1.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir as seguintes declarações:

18.1.5.1. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município, confirmando que atende plenamente ao objeto credenciado, conforme Modelo Anexo "VI" do Edital;

18.1.5.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo **do anexo "VI" do edital**

18.1.5.3. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo Anexo "VI" do Edital;

18.1.5.4. Declaração de não acumulação irregular de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, conforme Modelo Anexo "VI" do Edital.

18.1.5.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, modelo do **anexo "VI" do edital**;

18.1.5.6. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, **nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "VI" do edital**

18.1.5.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), **modelo do anexo "VI" do edital**

18.1.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, **modelo do anexo "VI" do edital**

18.1.5.9. Declaração de Nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e do teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que vedo a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme Modelo Anexo VI do Edital.

18.1.6. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1 a 8.9 sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

18.2. Para a habilitação dos licitantes (**Pessoa Física**), serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da Chamada Pública, os quais deverão ser encaminhados por meio do e-mail ([cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com)) ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura ou à Comissão de Contratação, conforme os termos deste Edital, e conforme especificado a seguir:

## 18.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 62, I, DA LEI N° 14.133/2021





18.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 62, II, DA LEI Nº 14.133/2021

18.2.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 62, III, DA LEI Nº 14.133/2021

18.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 66, DA LEI Nº 14.133/2021

18.2.1.1. Documentos de Identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF do interessado;

### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 67, DA LEI Nº 14.133/2021

18.2.2.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, os quais atestam a capacidade e a experiência necessária para a execução dos serviços:

18.2.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Chamada Pública, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2.2.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;

18.2.2.2.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 32 do Termo de Referência;

18.2.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:

- d) Nome do Contratado e do Contratante;
- e) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- f) Localização da entrega dos serviços;

18.2.2.2.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas **alíneas de "a" a "c"**, **não será considerado pelo** Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

18.2.2.2.3. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 68, DA LEI Nº 14.133/2021

18.2.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





18.2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede do prestador, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.2.3.2.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do prestador, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.2.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.2.3.5. Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o prestador (PESSOA FÍSICA), for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

18.2.3.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, DA LEI Nº 14.133/2021

18.2.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.2.4.2. **Certidão Negativa de Insolvência Civil, conforme as disposições do art. 5º, II, "c", da IN PMMS 008, de 26 de dezembro de 2023.**

#### DA DECLARAÇÕES

18.2.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, os prestadores (pessoa física) deverão ainda, exibir as seguintes declarações:





18.2.5.1. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município, confirmando que atende plenamente ao objeto credenciado, conforme Modelo Anexo "VII" do Edital;

18.2.5.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo **do anexo "VII" do edital**

18.2.5.3. Declaração de não acumulação irregular de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, conforme Modelo Anexo "VII" do Edital.

18.2.5.4. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, **nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "VII" do edital**

18.2.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), **modelo do anexo "VII" do edital**

18.2.5.6. Declaração de Nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e do teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que vedava a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme Modelo Anexo VII do Edital.

18.3.1. A falsidade das declarações de que trata o item 18.2.5.1 a 18.2.5.6 sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

## DA DILIGENCIA

19. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

20. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, devendo ser avaliados os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

20.3. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica, sendo a ordem de classificação definida cronologicamente pela data de protocolo da documentação enviada pelo interessado.

20.4. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

## DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





21. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

21.1. Os serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, deverão ser disponibilizados por meio de máquinas locadas ou de propriedade das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, constituindo unidades de atendimento nas diversas localidades do município, compreendendo:

21.1.1. Amanho de terras para o plantio da safra de 2026, mediante a utilização de trator agrícola sobre rodas, com tração 4x4, transmissão sincronizada 12x04, potência mínima de 80 CV, em ótimo estado de conservação, devidamente equipado com horímetro e grade aradora com, no mínimo, 14 discos, acionada por controle remoto, em conformidade com os cronogramas previamente definidos;

21.1.2. Amanho de terras para o plantio da safra de 2026, mediante a utilização de trator agrícola sobre rodas, com tração 4x4, potência mínima de 75 CV, em ótimo estado de conservação, devidamente equipado com horímetro e grade aradora/pressão com, no mínimo, 14 discos, em conformidade com os cronogramas previamente definidos;

21.1.3. Quando aplicável, executar serviços de Trituração de materiais vegetais, mediante a utilização de máquinas forrageiras adequadas, com a finalidade de transformar capim, milho, cana-de-açúcar e demais forragens em ração ou silagem destinada à alimentação animal durante os períodos de estiagem, contribuindo para a manutenção da produtividade e do bem-estar dos animais.

21.2. Os credenciados comprometem-se a executar os serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, mediante a utilização de trator agrícola sobre rodas, devidamente equipado e operado por tratorista, incluindo fornecimento de combustível, manutenção e demais encargos, todos às expensas da contratada, em todos os dias da semana, enquanto houver demanda, conforme as solicitações formalmente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

21.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento quando for identificada a prestação de serviços de má qualidade ou atendimento inadequado. Esse processo ocorrerá por meio de procedimento administrativo específico, garantindo o exercício do contraditório e a ampla defesa.

21.4. Os prestadores de serviços deverão executar suas atividades em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, observando e aplicando os devidos equipamentos de segurança e proteção.

21.5. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos





serviços, exceto pelo fornecimento dos materiais não previstos no termo de referência, a serem utilizados na execução dos serviços.

21.6. Os serviços deverão ser executados diretamente aos beneficiários, com a entrega sendo formalmente concretizada mediante aceite por parte do município.

21.7. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

## DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1. Homologado o resultado da Chamada Pública pela autoridade competente, o Município de Major Sales convocará os proponentes selecionados para comparecer na data, hora e local indicados, a fim de assinar o Instrumento Contratual de prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1. Será cabível a interposição de recurso, por qualquer dos participantes, em relação ao julgamento final das propostas. O recurso deverá ser protocolizado no prazo de até 03 (três) dias corridos, até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados a partir da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, que será publicada no Diário Oficial do Município, art. 4º, § 1º, da IN 010/2023-PMMS-GS.

23.2. O recurso recebido terá efeito suspensivo, ou seja, a decisão será temporariamente suspensa até que a instância superior analise o mérito do recurso interposto, garantindo que a situação seja reavaliada de forma justa antes de qualquer efeito definitivo.

23.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos, ou seja, não serão analisados, sendo considerados inadmissíveis, em conformidade com as normas processuais que visam garantir a regularidade e a tempestividade das manifestações das partes.

23.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão de Contratação de Luis Gomes/RN.

23.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se retratar, podendo, nesse caso, solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo





indeferimento.

23.6. A Comissão deverá apreciar o conteúdo do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Secretário Municipal de Agricultura. Em seguida, a decisão será encaminhada para homologação pelo Prefeita Municipal.

23.7 Da decisão prevista no item 23.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24. As condições previstas no item 17 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações de disponibilidade de créditos orçamentários, destinados ao pagamento das faturas correspondentes ao objeto efetivamente executado, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar o requerimento de pagamento, acompanhado do documento fiscal equivalente, para emissão do atestado pela unidade demandante, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme as disposições do item 22 do Termo de Referência.

25.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, objeto deste Chamamento, será realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, por meio do setor financeiro competente, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos, garantindo a devida quitação conforme as condições acordadas.

25.2. Dos valores pagos, poderão ser deduzidos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas que sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Major Sales e necessários à consecução do objeto do presente edital.

25.3. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação formal dos serviços prestados, a qual deverá ser realizada pela autoridade competente, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos, antes da efetiva quitação.

25.4. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a devida regularidade e transparência em todas as etapas do processo.

## DO TERMO DE ADESÃO

26. Para o cumprimento do objeto deste edital, será firmado um Termo de Adesão específico entre a pessoa física ou jurídica credenciada e o município de Major Sales, observadas as condições estipuladas neste edital e, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e na Instrução Normativa 010/2023 – PMMS-GS.





26.1. O credenciado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Major Sales para a assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A não assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento do credenciamento. Nesse caso, fica facultado à Prefeitura Municipal o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, dentro do mesmo prazo e nas mesmas condições.

26.3. Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, assim como os documentos por ele referenciados.

26.4. A contratação será realizada por unidade, com prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições dos artigos 84 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá resultar no cancelamento da participação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser comunicado a qualquer tempo.

26.6. A Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução do serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

26.7. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes estarão sujeitas às penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

## DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), Jornal de grande circulação, site [defato.com](http://defato.com) e divulgado no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as regras dos artigos 84 e 106 do mesmo diploma legal.

## DA FSIACLIZAÇÃO

28. As condições previstas no item 16 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratante com





a à fiscalização e à gestão do contrato, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

29.O credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Edital e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas relacionados à correta e perfeita execução do objeto, conforme as disposições do artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021.

31.1. Executar o Termo de Contrato ou da Ordem de Serviço relacionada aos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, além de:

31.1.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, tratoristas/motoristas e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, incluindo: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras despesas que possam incidir sobre o objeto do contrato em razão do credenciamento;

31.1.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, seja culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações necessárias e assumindo o ônus correspondente;

31.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, as condições que deram origem ao credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando aplicável;

31.1.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante os eventuais motivos de força maior que impossibilitem a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando um novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo que altere o prazo de execução;

31.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, conforme a legislação vigente, sendo vedada a subcontratação do objeto sem previsão no edital e sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

31.1.6. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando aplicável, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

31.1.7. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, incluindo a definição do cronograma de execução das tarefas;

31.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de forma a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando aplicável;

31.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes





completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma correspondente, quando aplicável;

31.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter absoluto de confidencialidade e sigilo, sendo proibida sua divulgação a terceiros, por qualquer meio. Além disso, o credenciado obriga-se a entregar à contratante todos os documentos relacionados, simultaneamente à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

31.1.11. Observar o cumprimento rigoroso dos valores e compromissos morais que devem orientar as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no desempenho das atividades previstas no contrato.

31.1.12. Caberá ao proponente a total responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação, seja por parte do proponente ou de terceiros, quanto a indenizações por perdas, roubos ou danos.

31.1.13. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a subcontratação. O credenciado também fica obrigado a:

31.1.13.1. Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

31.1.13.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e a legislação aplicável;

31.1.13.3. Cumprir pontualmente os prazos e as condições estabelecidas na autorização ou requisição de serviços;

31.1.13.4. Comunicar ao contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impeçam a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na requisição de serviços;

31.1.13.5. Comunicar ao contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam comprometer a perfeita execução dos serviços;

31.1.13.6. Emitir mensalmente nota fiscal de prestação de serviços conforme a tabela de custos vigente;

31.1.13.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento adequado dos serviços contratados;

31.1.13.8. Executar os serviços acordados, conforme as especificações e no prazo determinado pelo contratante;

31.1.13.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, assumindo a responsabilidade de atender às suas reclamações.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

32. Constitui-se obrigação do contratante, cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste instrumento, providenciando as facilidades necessárias para a boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.





32.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais designados, com poderes para representar a administração, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer informações pertinentes a essa atribuição, além de:

32.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

32.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, conforme solicitação do contratado;

32.1.3. Fornecer os meios necessários ao contratado para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, objeto do contrato;

32.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

32.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

## DO FATURAMENTO

33. As condições previstas no item 18 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratada na emissão das futuras ou notas fiscais dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, em conformidade com os termos deste edital, conforme as disposições dos artigos 25, 40, 14 e 150, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

34. As condições previstas no item 19 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante, no que se refere a atestação das faturas que representam o recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, como elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

## DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

35. As condições estabelecidas no item 22 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para comprovar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante e contratada, relacionadas ao recebimento e à entrega dos serviços objeto da chamada pública, em conformidade com os termos deste edital e com as disposições do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DA REAJUSTAMENTO DO CONTRATO





36. As condições previstas no item 27 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, em conformidade com os termos deste edital, relacionadas a eventuais reajustamentos contratuais, em caso de ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

37. As condições previstas no item 28 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, relacionadas a eventuais alterações contratuais, em conformidade com os termos deste edital e de acordo com as disposições dos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. Sem prejuízo das disposições do item 29 do Termo de Referência, quaisquer das partes poderão denunciar a outra, em relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal, com antecedência mínima estabelecida, conforme as condições previstas no contrato.

36.1. A notificação deverá especificar as razões que motivam a denúncia, permitindo que a parte notificada tenha a oportunidade de se manifestar ou regularizar a situação, conforme o caso, respeitando os termos acordados e a legislação aplicável.

36.2. O não cumprimento, total ou parcial, por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, de seus anexos, do Instrumento Contratual e dos demais documentos apresentados, implicará nas consequências a seguir estipuladas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

36.2.1. Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, os proponentes contemplados deverão restituir integralmente os valores gastos pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescidos de juros e correção monetária legal.

36.2.2. Indenização de quaisquer despesas e encargos assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, a ser apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação da multa prevista no item 28.2.3 deste instrumento

36.2.3. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou itens do presente instrumento ou seus anexos, será aplicada ao contratado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

36.2.4. Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexequção (parcial ou total) do objeto do presente instrumento, descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que não resulte em prejuízo para



a Prefeitura.

36.2.4.1. Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

36.3. Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

36.4. As penalidades previstas, como o impedimento temporário e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas sem prejuízo da imposição de multas.

36.5. As penalidades previstas, como o impedimento temporário e a declaração de inidoneidade, serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Agricultura, após a instrução do respectivo processo administrativo, com a garantia de ampla defesa ao contratado. Além disso, as penalidades serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Major Sales.

36.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

37. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

37.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.2. O inadimplemento de qualquer clausula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

37.2.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

37.2.2. Transferir os serviços objeto deste edital a terceiros, sem a autorização expressa da administração, conforme o art. 79, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

37.3 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

37.4. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os resarcimentos e indenizações através dos procedimentos





usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

37.5. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

37.6. Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO TERMOS DO EDITAL

38. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

38.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

38.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, cep Nº 59.944-000, Major Sales/RN

38.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

38.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos da Chamada Pública.

38.5. Caso a impugnação do Edital seja acolhida, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação, nos mesmos moldes da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## DA CHAMADA PÚBLICA

39. Nos casos previstos em lei e a critério da gestão da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, esta Chamada Pública poderá:

39.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade, art. 71, III, da Lei 14.133, de 2021;

39.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente





devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, art. 71, II, da Lei 14.133, de 2021;

39.3. Ter a data de apuração e avaliação dos documentos apresentados para habilitação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

39.4. Quando for o caso, será observado ainda em relação ao procedimento desta Chamada Pública:

39.4.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133 de, 2021;

39.4.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior, art. 71, § 1º, da Lei 14.133, de 2021;

39.4.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## DOS CASOS OMISSOS

40. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Qualquer modificação nas atividades, sem a aprovação da Comissão competente e da administração municipal, será considerada descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, sendo ouvidos, nesse caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

41.1. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização das atividades.

41.2. A Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

41.3. O município de Major Sales não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer material de propriedade dos contratados durante a execução das atividades.





41.4. Não será permitida a substituição do contratado, nem a alteração da descrição das atividades acordadas entre as partes.

41.5. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou criminal para o município de Major Sales.

41.6. Este Edital é válido pelo período supra indicado, podendo ser prorrogado a critério da administração ou, caso haja razões superiores que justifiquem, poderá ser revogado a qualquer momento, sem que isso permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

41.7. Sempre que houver necessidade, o município de Major Sales, por meio da Comissão de Contratação, estará à disposição para prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

41.8. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

41.9. A Prefeitura Municipal de Major Sales desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

41.10. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

41.11. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

41.12. O credenciado deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

41.13. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## DOS ELEMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA - ANEXOS

42. Integram o Edital da Chamada Pública nº 2025.11.21.020, que tem por finalidade a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

42.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual





embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

42.2. ANEXO II – Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, documento que contêm os parâmetros necessários para execução dos serviços, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

42.3. Anexo - III = Modelo de Requerimento de Credenciamento e planilha de formação de preço, para que o interessado por intermédio de seu representante apresente sua proposta, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

42.4. Anexo - IV = Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento que será firmado entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e o interessado credenciado na presente Chamada Pública, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

42.5. Anexo - V = Minuta do Termo de Contrato que será firmado entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e o interessado credenciado na presente Chamada Pública, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

42.6. Anexo - VI = Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública, item 18.1.5 (Pessoa Jurídica) deste edital.

42.7. Anexo - VII = Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública, item 18.2.5 (Pessoa Física) deste edital.

## DO FORO COMPETENTE

43. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

44. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 24 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Silva Oliveira  
Agente de Contratação  
Portaria nº 100/2025



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



# **EDITAL Nº 2025.11.21.020 "ANEXO I"**

## **Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN**

### **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmm sales@uol.com.br



[prefeiturademajorsales](#)



[www.majorsales.rn.gov.br](#)



**DO OBJETO:** EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MAJOR SALES/RN.

**OBS:** A LEI Nº 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2273/2024 – PLENÁRIO/TCU.

MAJOR SALES/RN  
NOVEMBRO/2025

**Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN**



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2025.10.20.020**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025:10:20.02.005**

### **ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MAJOR SALES/RN**

**OBJETO:** EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MAJOR SALES/RN.

## **1. DA IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar, com o objetivo de contratar empresa especializada para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O estudo corresponde à primeira etapa do planejamento da contratação. Seu objetivo é caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido e propor a solução mais adequada. Além disso, o estudo possibilita a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como base para a elaboração do termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal no 14.133/2021 no âmbito do município de Major Sales/RN.

## **1. ÁREA REQUISITANTE**

SECRETARIAS DEMANDANTES	CNPJ	RESP. PELA DEMANDA	PORTARIA Nº
Secretaria Municipal de Agricultura	01.612.383/0001-11	Arthur de Oliveira Fernandes	006/2025

## **2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A equipe de planejamento da contratação foi constituída pelo Sr. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – Prefeita de Major Sales/RN, Arthur de Oliveira Fernandes – Secretário Municipal de Agricultura, João Wesley Fontes Leite – Coordenador de Agricultura e Lindon Jonhson da Silveira Batista – Assessoria Técnica.





## INTEGRANTES

NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	SETOR
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes	Administrativa	mafaldo_paiva@hotmail.com	Prefeita
Arthur de Oliveira Fernandes	Requisitante	agricultura@majorsales.pe.gov.br	Sec. de Agricultura
João Wesley Fontes Leite	Técnica	agricultura@majorsales.pe.gov.br	Coord. agricultura
Lindonjonhson da Silveira Batista	Assessoria técnica	lsbgdae@hotmail.com	Administrativo

## 3. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.3. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.4. Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Major Sales/RN.

3.5. Decreto Municipal nº 357, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Refe-rência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos Padronizados e de Outros Docu-mentos para Órgãos e Entidades no Âmbi-to da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Major Sales e dá outras providências.

3.6. Instruções Normativas PMMS 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, que tratam, respectivamente, da elaboração do Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Atuação do Agente de Contratação e regulamentação do Credenciamento no âmbito do município de Major Sales/RN.

3.7. Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 20 que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

## 4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público, em conformidade com o disposto do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026 mostra-se imprescindível para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de





Agricultura de Major Sales/RN, tendo em vista a relevância social, econômica e produtiva da agricultura familiar de subsistência no município.

4.3. Os pequenos agricultores rurais locais, em sua maioria, não dispõem de maquinário próprio nem de condições financeiras para custear, de forma individual, a mecanização agrícola necessária à adequada preparação do solo, etapa essencial para o êxito do plantio, o aumento da produtividade e a mitigação de riscos decorrentes de atrasos no calendário agrícola, especialmente em função da irregularidade do regime de chuvas da região.

4.4. Além disso, a Administração Municipal não possui frota própria suficiente, nem estrutura operacional e de pessoal capaz de atender, com eficiência, continuidade e simultaneidade, a totalidade da demanda existente, sobretudo no período concentrado que antecede o início do plantio. Tal limitação inviabiliza a execução direta dos serviços, tornando necessária a contratação de terceiros especializados.

4.5. A execução dos serviços sob demanda, com trator agrícola sobre rodas devidamente equipado, operador qualificado, fornecimento de combustível, manutenção e demais encargos integralmente sob responsabilidade da contratada, garante maior agilidade, previsibilidade e eficiência operacional, permitindo que a Secretaria Municipal de Agricultura atenda, de forma equânime e tempestiva, os agricultores familiares cadastrados, conforme as solicitações formalmente encaminhadas.

4.6. A contratação desses serviços justifica-se pelo interesse público envolvido, pela necessidade de continuidade das ações governamentais e pela garantia do acesso igualitário aos direitos básicos da população. Além disso, a estrutura logística atual do município é limitada, não sendo suficiente para atender, com qualidade e regularidade, a totalidade das demandas existentes.

4.7. Nesse contexto, a contratação visa garantir a efetividade das políticas públicas municipais, promover a inclusão social e assegurar o pleno exercício da cidadania dos municíipes de Major Sales/RN. A prestação desses serviços ocorrerá em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, visando sempre garantir a qualidade, a segurança e o bem-estar dos beneficiários durante sua utilização.

4.8. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura o fortalecimento da agricultura familiar, contribui para a segurança alimentar das famílias beneficiárias e fomenta o desenvolvimento rural sustentável do município de Major Sales/RN, justificando-se plenamente sob os aspectos técnico, operacional, social e econômico.

## 5. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.1. A demonstração do alinhamento desta contratação com o planejamento da administração de Major Sales para a execução dos serviços será realizada, conforme previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O processo de chamamento público destinado à contratação dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados aos municíipes. Atualmente, o município





ainda não possui o Plano de Contratação Anual, regulamentado pela Instrução Normativa nº 08/2024-GS, de 28 de março de 2024, o qual se encontra em fase de elaboração.

5.3. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações, no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e na LOA/2025, será realizada conforme o disposto no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Nesse sentido, a contratação está alinhada com os valores institucionais de proatividade, ao antecipar-se aos fatos por meio de ações preventivas, e com o compromisso de promover o aprimoramento dos serviços e a qualidade de vida. Visa criar condições favoráveis ao bem-estar, segurança alimentar das famílias de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, em consonância com a missão do administrador responsável.

Logo, a contratação está alinhada ao plano estratégico e diretor, bem como às metas do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, com destaque para as ações: 02.005.1.18 - 15000000; 02.005.2.10 - 15000000 e 02.005.1.105 – 15000000, [...], ETC..., vinculadas à secretaria municipal de agricultura de Major Sales/RN, conforme as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

5.5. A despesa possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Os recursos para a aquisição do objeto almejado, conforme os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão devidamente certificados no momento de cada contratação.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, inclusive quanto a descrição dos requisitos da contratação, consoante as disposições do art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

6.2. Os serviços objeto da presente demanda são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de chamamento público, com recebimento dos requerimentos de credenciamento via e-mail ou entrega pessoal, conforme os artigos 6º, XLIII, 78, I, e 79, ambos do mesmo diploma legal.

6.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, conforme estabelecido no Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto da chamada pública nos termos definidos, além de prestar os serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, com os detalhes e a qualidade adequados para a perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, as devidas substituições.





6.4. Concluídos os procedimentos de apuração do certame, com a devida homologação do processo e a publicação do Termo de Adesão, os serviços deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários a que se destinam, empregando-se sempre as melhores técnicas disponíveis, com o objetivo de assegurar a plena satisfação dos favorecidos. A execução dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá de forma imediata ou dentro do prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço, podendo ser realizada em parcelas, conforme a solicitação do setor competente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. As despesas relacionadas à execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, objeto da contratação serão de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas adjudicatárias, sendo consideradas incluídas no preço proposto pela administração e aceito pelo prestador em seu requerimento de credenciamento.

6.4.2. Os serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários, tendo em vista que a natureza da demanda, em muitos casos, envolve serviços que, em razão de sua urgência e especificidade, exigem execução imediata, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento da quadra invernal, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN.

6.4.3. De outro modo, as informações e comunicações relativas à contratação, julgadas relevantes, serão enviadas diretamente para os e-mails das pessoas físicas ou jurídicas adjudicatárias, devidamente cadastrado, e considerar-se-ão recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio, conforme as disposições do art. 183, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.4. No caso de pedido de prorrogação do prazo, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, antes do término do prazo original, um pedido formal contendo as razões e justificativas pertinentes para o e-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com), o qual será submetido à apreciação da gestão municipal de Major Sales/RN.

6.4.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com a solicitação da contratante, poderão ser aplicadas as sanções e deliberações previstas no Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Caso sejam constatadas irregularidades no procedimento da Chamada Pública ou na execução contratual, e não seja possível o saneamento das mesmas, o município de Major Sales, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas na legislação vigente:

6.5.1. Se as irregularidades forem inerentes às especificações, o município poderá rejeitá-las, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou, ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5.2. Se as irregularidades estiverem relacionadas à diferença de quantidade ou de partes, o município poderá determinar a complementação dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





6.5.3. Na hipótese de substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá realizar a adequação conforme orientação da administração, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação por escrito, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se o preço inicialmente adjudicado.

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade dos prestadores pela perfeita execução do contrato, ficando este obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, caso sejam constatados defeitos ou incorreções, a qualquer tempo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme o art. 140, I, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades para a contratação está interligada a outras contratações, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos serviços públicos, além de ajudar a evitar mal-entendidos e disputas desnecessárias, em conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

7.1.1. O tipo de demanda a ser atendida pela Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales determina as variações na execução dos serviços, de acordo com a forma de atendimento adotada para cada agricultor, com base na devida classificação e na solução mais viável. Ressalte-se que a quantidade desses serviços pode variar de mês a mês, bem como apresentar crescimento anual, em razão da expansão das áreas atendidas e do surgimento de novos interessados.

7.1.2. A média de consumo mensal da unidade administrativa estabelece o consumo médio estimado para cada exercício financeiro. Dessa forma, consideradas as particularidades do público-alvo, o tipo de serviço prestado e as quantidades efetivamente consumidas ao longo dos meses, obtém-se um valor total estimado para o período de 12 (doze) meses. Tal metodologia permite uma previsão mais precisa das necessidades de consumo, possibilitando ajustes às variações sazonais e às especificidades de cada contexto.

7.1.3. Nesse contexto, a quantidade estimada para a contratação considera o histórico dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales em exercícios anteriores, abrangendo os serviços necessários à preparação do solo destinada ao plantio da safra de 2026, bem como as respectivas proporções. Ademais, são avaliados o surgimento de novas demandas e a eventual inclusão de serviços adicionais, de modo a ajustar as necessidades de contratação às mudanças verificadas e às especificidades do período.

7.1.4. Os quantitativos apresentados na planilha a seguir foram estimados para o período de 12 (doze) meses, com base em levantamento realizado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales, após análise dos históricos de exercícios anteriores. Referido levantamento considerou os critérios referenciais anteriormente mencionados, de modo a assegurar que as estimativas reflitam, com precisão, as necessidades reais e específicas do período planejado:

### DESCRÍÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	UND	QTD ESTIMADA	PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DA SAFRA DE 2026





0001	HORA	1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SÍNCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA/PRESSÃO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS ACIONADA COM CONTROLE REMOTO, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLEMENTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
0002	HORA	1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA/PRESSÃO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLEMENTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme as disposições do 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O contrato resultante do Termo de Adesão terá uma duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Essa vigência está em conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo a execução do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.4. O prazo para a execução dos serviços solicitados será imediato, contado a partir da emissão da autorização de serviços e das respectivas notas de empenho, tendo em vista tratar-se de serviços essenciais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales. Tais serviços visam garantir o suporte necessário aos pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, assegurando a continuidade e a eficiência do atendimento prestado.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E O TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços consistirá na análise detalhada e na escolha do tipo de solução a ser contratada, em conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa garantir a seleção da melhor solução, atendendo aos requisitos legais e às necessidades específicas da contratação.

8.1.1. A melhor alternativa e solução para a execução dos serviços pode variar conforme diversos fatores, incluindo o contexto específico da instituição ou entidade contratante, as necessidades da unidade administrativa a ser atendida, os recursos disponíveis, além das regulamentações locais e normativas aplicáveis. Nesse sentido, a escolha deve considerar uma análise cuidadosa das condições e exigências do momento. No entanto, algumas opções comuns





incluem:

8.1.1.1. Realizar o processo de chamamento público com o objetivo de selecionar potenciais prestadores para execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, garantindo transparência, ampla participação e a competitividade necessárias, em total conformidade com a legislação vigente. Este procedimento visa assegurar que as contratações atendam aos requisitos legais e proporcionem as melhores condições para a unidade administrativa.

8.1.1.2. Processar a aquisição dos serviços por meio de chamamento público, possibilitando que a unidade administrativa execute suas demandas com base nos valores apresentados pela gestão municipal e aprovados pelos eventuais interessados. Esse processo visa agilizar a aquisição, garantindo maior transparência, conformidade com a legislação e eficiência na contratação dos serviços necessários.

8.1.1.3. Estabelecer parcerias com prestadores de serviços confiáveis e devidamente qualificados, com o objetivo de assegurar a execução regular e eficiente dos serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, garantindo a oferta a preços competitivos e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

8.1.1.4. Utilizar uma central de execução de serviços compartilhada entre várias instituições do setor público, com o objetivo de obter economias de escala e negociar preços mais vantajosos. Essa abordagem permite uma maior eficiência na gestão dos recursos, além de contribuir para a redução de custos e a melhoria das condições de contratação dos serviços.

8.1.1.5. Participar de programas governamentais ou firmar parcerias com prestadores de serviços de maior porte do setor, que ofereçam descontos ou subsídios na execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras. Tal medida mostra-se essencial para assegurar que os beneficiários recebam atendimento de qualidade, respeitando o período da quadra invernosa e proporcionando condições adequadas para a execução das demandas, com foco no bem-estar dos agricultores e na eficiência do processo.

8.1.1.6. Assim, a escolha da melhor alternativa dependerá de uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos, das condições e das circunstâncias específicas da entidade contratante, garantindo que a solução adotada atenda de forma eficiente às necessidades da instituição e aos objetivos estabelecidos.

8.2. No âmbito da administração pública municipal de Major Sales, é prática comum a contratação de pessoas físicas ou jurídicas por meio de credenciamento. Esse procedimento se torna imprescindível devido à necessidade de parcelamento do objeto, visando à aquisição das quantidades exatas para atender às demandas programadas, de modo a não comprometer os serviços essenciais prestados pelo município de Major Sales/RN. Essa abordagem assegura o uso eficiente dos recursos públicos e a continuidade das atividades essenciais à população.

8.3. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, ao atenderem aos requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade, podendo ser convocados para executar o objeto conforme a demanda, conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021.





8.4. Independentemente da opção de mercado escolhida para a execução dos serviços ou implantação de políticas públicas, a gestão municipal estará sujeita a um conjunto de vantagens e desvantagens inerentes a cada modelo. A análise dessas alternativas deve considerar não apenas aspectos econômicos, mas também operacionais, legais e sociais.

8.5. Existem diversas alternativas no mercado para a execução dos serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026 que podem atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN. Algumas das alternativas possíveis incluem:

8.5.1. Execução dos serviços por meio da aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas próprios.

8.5.2. Compra direta de máquinas, tratores e implementos agrícolas pelo município para uso exclusivo nos serviços públicos e na preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência.

8.5.2.1. Vantagens: Controle total sobre a frota de máquinas, tratores e implementos agrícolas, possibilidade de personalização, investimento a longo prazo.

8.5.2.2. Desvantagens: Alto custo inicial, necessidade de manutenção contínua, gastos com seguro, depreciação e contratação de tratoristas/motoristas.

8.6. Execução dos serviços através de locação de máquinas, tratores e implementos agrícolas com ou sem Condutor.

8.6.1. Contratação de empresas especializadas para execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, podendo incluir motoristas.

8.6.1.1. Vantagens: Redução de custos com manutenção e seguro, flexibilidade contratual, substituição rápida em caso de falhas ou panes.

8.6.1.2. Desvantagens: Pagamento contínuo (mensalidades), necessidade de fiscalização do contrato.

8.7. Execução dos serviços por meio da terceirização integral das atividades de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, necessárias ao atendimento das políticas públicas do município, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura.

8.7.1. Contratação de empresas para a prestação completa do serviço de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, com máquinas, tratores e implementos agrícolas, tratorista/motoristas, combustível e manutenção inclusos.

8.7.1.1. Vantagens: Responsabilidade integral da contratada, facilidade de gestão, foco da administração em atividades-fim.

8.7.1.2. Desvantagens: Custos mais elevados em alguns casos, dependência da contratada, necessidade de fiscalização rigorosa.

8.8. Execução dos serviços através de parcerias e convênios com órgãos governamentais ou






---

instituições.

8.8.1. Estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou consórcios intermunicipais para uso compartilhado de máquinas, tratores e implementos agrícolas.

8.8.1.1. Vantagens: Redução de custos, aproveitamento de recursos já existentes, integração regional.

8.8.1.2. Desvantagens: Limitações operacionais, burocracia para formalização, dependência de terceiros.

8.9. Execução dos serviços através da utilização de máquinas, tratores e implementos agrícolas sob demanda (por tratoristas/motoristas autônomos)

8.9.1. Contratação de serviços por demanda, através de aplicativos ou tratoristas/motoristas autônomos credenciados.

8.9.1.1. Vantagens: Flexibilidade, ausência de contratos fixos, agilidade em situações pontuais.

8.9.1.2. Desvantagens: Baixa previsibilidade de custos, dificuldade de controle e padronização do serviço de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026.

8.5. A execução dos serviços por meio de credenciamento deverá considerar, além da expectativa de consumo anual, as condições de pagamento semelhantes às do setor privado, observando ainda os princípios da padronização e do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, garantindo eficiência, transparência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com as disposições do art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.6. O órgão ou entidade contratante deverá, na fase preparatória do credenciamento, justificar a contratação como sendo a mais viável e vantajosa para a Administração, com a possibilidade de realizar contratações simultâneas, paralelas e não excludentes, bem como seleção a critério de terceiros ou em mercados fluidos. No presente caso, a seleção dos prestadores de serviços será realizada com base nos critérios paralelos e não excludentes, ou seleção a critério de terceiros, garantindo flexibilidade e adequação às condições do mercado, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, a letra:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente





por meio de processo de licitação.

8.6.1. Na hipótese do inciso I do caput, do art. 79, da Lei 14.133, de 2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

8.6.2. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79, da Lei 14.133, de 2021, deverá definir o valor da contratação;

8.7. Portanto, diante do exposto, o processamento por meio de credenciamento para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, destinados ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, configura-se como a solução mais adequada e viável para atingir os objetivos previstos no art. 78, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

9.5. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra amparo legal no art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021, devendo tal valor ser compatível com os valores praticados pelo mercado, aferidos por meio de pesquisa de mercado, realizada com base em preços constantes em bancos de dados públicos ou com prestadores do ramo que executam serviços de natureza semelhante, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.6. No município de Major Sales, os orçamentos geralmente são elaborados com base nos preços constantes em bancos de dados públicos ou em sítios eletrônicos especializados de amplo acesso. Em função disso, os custos estimados para esta contratação serão obtidos com base nas informações disponíveis no site [www.cestadepreços.com](http://www.cestadepreços.com), referentes aos preços registrados até o mês de novembro de 2025. Esses preços servirão como parâmetros para a elaboração do requerimento de credenciamento, conforme o art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Preliminarmente, o orçamento prévio para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), estimado com base em valores obtidos de outras contratações similares (PMMS - PP Nº 2020.12.04.023, PMMS - PE2022.12.06.036 e PMMS - PE2023.12.20.036) executadas no âmbito do município de Major Sales/RN, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.5. A descrição da solução como um todo trata-se do conjunto de elementos, bens, serviços e informações necessárias para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que demandou a contratação, conforme preceitua o art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

10.6. O objeto em questão trata da execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. Trata-se de serviços de natureza comum, conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.





10.7. O processo de aquisição envolve considerável esforço operacional e demanda recursos que podem ser otimizados pelo Município. Dessa forma, considerando os requisitos técnicos e econômicos, bem como os elementos e características que tornam a terceirização dos serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, prestados diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, uma opção superior, conclui-se que tal solução representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales, levando em conta as peculiaridades do local de execução do objeto.

10.8. A execução será realizada por pessoas físicas ou jurídicas capacitadas, mediante disponibilização de trator agrícola sobre rodas, devidamente equipado, incluindo todos os acessórios necessários para a operação, bem como o fornecimento de tratorista qualificado, combustível, manutenção e demais encargos operacionais, totalmente por conta da contratada. Essa abordagem assegura que a administração municipal não precise investir em aquisição, manutenção ou gestão de equipamentos e pessoal, otimizando recursos e simplificando a logística operacional.

10.9. O serviço será prestado de forma flexível e regionalizada, conforme a demanda apresentada pelos agricultores, permitindo ajustes imediatos às prioridades da safra e garantindo cobertura adequada a todas as áreas rurais contempladas. Além disso, serão observadas as melhores práticas agrícolas, incluindo técnicas de conservação do solo e segurança operacional, de modo a maximizar a produtividade das lavouras e reduzir impactos ambientais.

10.10. Portanto, ao adotar essa solução, a Secretaria Municipal de Agricultura assegura o atendimento às necessidades de pequenos agricultores de subsistência, promovendo apoio técnico e operacional essencial à agricultura familiar, fortalecendo a produção local e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável do município de Major Sales.

10.11. A Gestão dos Contratos será exercida pelo Sr. Arthur de Oliveira Fernandes, no uso de suas atribuições legais, a quem cabe o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Os princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 devem nortear a atuação administrativa, de modo a assegurar que a execução dos contratos transcorra com qualidade e observância à legislação vigente.

10.12. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. A falta de planejamento pode resultar na contratação de uma solução que não seja a mais viável para a administração municipal de Major Sales/RN, levando à aquisição apenas de parte da solução, com consequente impossibilidade de atender à necessidade da demanda que motivou a contratação, o que caracteriza risco de incorrer em prática administrativa inadequada.

## 11.DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





11.5. O parcelamento da solução encontra fundamentação legal nas disposições do art. 40, V, 'b', § 2º, incisos I, II e III, da Lei 14.133/2021 e na orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Destaca-se como uma solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, capaz de aproveitar as peculiaridades do mercado, atendidos os parâmetros de qualidade.

11.6. O parcelamento nas contratações públicas pode ser feito com base em diversos argumentos que visam otimizar a gestão de recursos, promover a eficiência administrativa e garantir a continuidade na prestação de serviços públicos, vejamos:

11.6.1. O parcelamento permite que os órgãos públicos ajustem seus gastos de acordo com a disponibilidade financeira em cada período, facilitando o cumprimento das metas orçamentárias estabelecidas.

11.6.2. Ao dividir o pagamento ao longo do tempo, o impacto financeiro inicial é reduzido, possibilitando uma melhor gestão do fluxo de caixa e evitando pressões sobre o orçamento.

11.6.3. O parcelamento pode ampliar da concorrência, além de atrair um maior número de prestadores, especialmente em contratações de maior vulto, pois torna o contrato mais acessível a empresas de diferentes portes.

11.6.4. Ao possibilitar que empresas menores participem de processos licitatórios, o parcelamento pode estimular a concorrência, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

11.6.5. Em casos de serviços continuados ou aquisição de bens de longa duração, o parcelamento permite uma contratação mais alinhada com as necessidades reais ao longo do tempo, evitando aquisições excessivas ou inadequadas.

11.6.6. Parcelar contratações pode reduzir os riscos relacionados à execução do contrato, uma vez que permite a verificação contínua do desempenho do prestador ao longo do tempo, possibilitando ajustes ou rescisões quando necessário.

11.6.7. Em contratos de serviços essenciais, como na área da saúde ou da educação, o parcelamento assegura a continuidade na prestação desses serviços, mesmo diante de eventuais restrições orçamentárias.

11.6.8. Ao dividir os pagamentos em parcelas menores, é possível ter um maior controle sobre a execução do contrato e garantir uma maior transparência na utilização dos recursos públicos.

11.7. Nesse contexto, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada sua vantagem técnica e econômica, conforme o art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.8. Por essas razões, o parcelamento nas contratações públicas deve ser adotado, visando aprimorar a gestão dos recursos, além de promover maior competitividade entre as concorrentes e eficiência na administração pública.

11.9. Portanto, considerando esses benefícios, o parcelamento da solução inerente ao serviços





serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência é recomendável para garantir uma contratação mais eficiente e econômica para a Administração Municipal de Major Sales/RN.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O demonstrativo dos resultados esperados com esta contratação será diretamente atingido por meio do aproveitamento da quadra invernal, de forma a garantir melhores resultados aos pequenos agricultores rurais, especialmente aqueles que praticam a agricultura familiar de subsistência no município de Major Sales, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio das lavouras da safra de 2026 visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que beneficiarão diretamente os pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

12.2.1. Garantia de eficiência na preparação do solo: As atividades executadas sob demanda permitirão que os terrenos destinados ao plantio sejam adequadamente arados, gradados e nivelados, garantindo condições ideais para a germinação e o desenvolvimento saudável das culturas.

12.2.2. Aumento da produtividade agrícola: Ao assegurar solos bem preparados e manejados com técnicas apropriadas, espera-se potencializar a produtividade das lavouras, refletindo diretamente na oferta de alimentos e na renda familiar dos agricultores.

12.2.3. Flexibilidade e atendimento às demandas específicas: A prestação de serviços sob demanda possibilitará atendimento personalizado às necessidades de cada agricultor, considerando o tamanho da propriedade, tipo de cultivo e condições do solo, promovendo maior assertividade na execução das atividades.

12.2.4. Otimização de recursos e tempo: A terceirização dos serviços garante que os pequenos agricultores tenham acesso a máquinas, mão de obra especializada e insumos necessários sem necessidade de investimento próprio, permitindo que concentrem seus esforços em outras etapas do processo produtivo.

12.2.5. Promoção do desenvolvimento local e fortalecimento da agricultura familiar: A melhoria das condições de cultivo contribuirá para a sustentabilidade da produção agrícola de subsistência, reforçando o papel da agricultura familiar na segurança alimentar do município e incentivando práticas de manejo responsáveis e eficientes.

12.2.6. Conformidade técnica e segurança operacional: A execução dos serviços por profissionais capacitados garante a observância das melhores técnicas de preparo do solo, segurança operacional e manutenção adequada dos equipamentos, reduzindo riscos de acidentes e danos às propriedades.

12.2.7. Cumprimento de prazos e eficiência na execução: A gestão sob demanda permitirá que os serviços sejam realizados dentro de cronogramas adequados às épocas de plantio, evitando atrasos que possam comprometer a safra e a efetividade das atividades agrícolas.





12.2.8. Assim, os serviços de preparação do solo sob demanda não apenas atendem às necessidades imediatas dos agricultores, mas também contribuem para resultados duradouros em produtividade, sustentabilidade e fortalecimento da agricultura familiar no município de Major Sales.

12.2.9. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione à Administração Pública um serviço eficiente, com qualidade, alinhado aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme preceitua a nova Lei de Licitações.

12.3. Por fim, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visa-se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal, destacando sua relevância tanto no contexto da política pública quanto na gestão eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, busca-se promover o direito à igualdade de oportunidades, garantindo a dignidade de todas as pessoas atendidas.

### 13. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Antes de promover a contratação para contratação e execução dos serviços, a administração municipal de Major Sales precisa adotar algumas providências para melhor obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, no que se refere a:

13.2. Elaboração do Termo de Referência, detalhando de forma precisa as informações que serão utilizadas para a aquisição dos serviços, além de conter os parâmetros estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A elaboração da pesquisa de preços será realizada com base nos valores constantes em bancos de dados públicos ou junto a prestadores do ramo que executem serviços de natureza semelhante, considerando os preços praticados até o mês de novembro de 2025. Esses dados servirão como parâmetros para a elaboração das propostas, em conformidade com os artigos 23, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Elaboração do edital de Chamamento Público, com base nos modelos padronizados elaborados pelos órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, e de licitações e contratos para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme as disposições do art. 19, caput, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Promover a designação e capacitação de servidores ou de empregados pertencentes ao quadro de pessoal do município para atuarem nas funções de gestão dos contratos e de fiscalização, conforme previsto no art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133, de 2021.

13.6. Promover a designação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, na forma da IN nº 006/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 8º, caput, da Lei 14.133, de 2021.

13.7. Promover a publicação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus





elementos constitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme o art. 54, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Promover a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), Jornal de grande circulação, site [defato.com](http://defato.com) e divulgado no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. Durante a fase externa do certame, o Agente de Contratação deverá prestar os esclarecimentos solicitados e decidir sobre os pedidos de impugnação do edital, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação pertinente.

13.10. Durante a fase de apuração e habilitação da Chamada Pública, o Agente de Contratação deverá verificar a existência dos requerimentos de credenciamento enviados via e-mail, conforme o agendamento prévio. Em seguida, iniciará e conduzirá a reunião de apuração e julgamento do credenciamento dos interessados, orientando sobre os recursos que forem apresentados, elaborando o relatório e encaminhando os autos do processo devidamente instruído à autoridade superior. Esta, por sua vez, procederá com a adjudicação, homologação e contratação do objeto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.11. Concluída a homologação do resultado da licitação, o município de Major Sales convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021, além de promover as devidas publicações.

## 14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. As contratações correlatas ou interdependentes referem-se a contratações que têm uma relação direta ou indireta entre si, de forma que o resultado de uma delas pode impactar ou influenciar a execução ou resultados das outras, art. 18, XI, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Correlatas: São contratações que possuem uma relação de conexão ou afinidade, muitas vezes envolvendo o mesmo objeto, serviço ou fornecedor. Por exemplo, a contratação de serviços de manutenção de equipamentos médicos pode ser correlata à aquisição de peças sobressalentes para esses equipamentos.

14.3. Interdependentes: Refere-se a contratações cujos resultados estão interligados ou dependentes uns dos outros. Isso significa que o sucesso ou eficácia de uma contratação pode depender do resultado ou execução de outras contratações. Por exemplo, em um processo para aquisição de produtos, a contratação de uma empresa para fornecer materiais hospitalares pode ser interdependente da contratação de outra empresa para serviços de mão de obra. Se uma das contratações atrasa ou não cumpre os requisitos, isso pode afetar diretamente o andamento e sucesso do projeto como um todo.

14.4. Portanto, contratações correlatas e/ou interdependentes são aquelas que estão relacionadas de alguma forma, seja pela natureza dos serviços ou pela necessidade de coordenação entre elas





para alcançar os objetivos gerais de um projeto de aquisição ou atividade.

14.5. No caso em tela, não se vislumbra a necessidade de realizar contratações correlatas, uma vez que a execução dos serviços, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas de fornecimento excêntricas, que não possam ser executadas por qualquer licitante, sem prejuízos ao resultado esperado.

## 15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. Os impactos ambientais referem-se às alterações que uma ação humana, um projeto, um evento natural ou qualquer atividade pode causar ao meio ambiente, podendo ser positivos ou negativos. Eles indicam determinada modificação do ambiente por qualquer ação, seja ela humana ou não, conforme o art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os impactos ambientais podem ocorrer em diferentes componentes do meio ambiente, como ar, água, solo, fauna, flora e paisagem. Eles podem ser classificados de várias maneiras, incluindo:

15.3. Os impactos negativos, são aqueles que resultam em danos, degradação ou prejuízos ao meio ambiente. Exemplos incluem poluição do ar, contaminação da água, destruição de habitats naturais, desmatamento, erosão do solo, entre outros.

15.4. Já os impactos positivos, são os efeitos benéficos que uma atividade pode ter sobre o meio ambiente. Por exemplo, a implementação de um projeto de restauração de áreas degradadas pode resultar na recuperação da biodiversidade local e na melhoria da qualidade do solo e da água.

15.5. Por sua vez, os impactos diretos são aqueles que ocorrem imediatamente como resultado da atividade em questão, enquanto os impactos indiretos são aqueles que surgem como consequência secundária da atividade principal.

15.6. Alguns impactos afetam apenas uma área específica, enquanto outros podem ter alcance regional ou até global. Por exemplo, a poluição de um rio afeta localmente a vida aquática, mas a emissão de gases de efeito estufa contribui para as mudanças climáticas em escala global.

15.7. Ainda, alguns impactos são temporários e podem ser revertidos com o tempo, enquanto outros são permanentes e têm efeitos duradouros sobre o ambiente.

15.8. Assim, a avaliação e o gerenciamento dos impactos ambientais são fundamentais em qualquer projeto ou atividade para garantir a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

15.9. A contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, poderá ocasionar impactos ambientais de natureza pontual e temporária, inerentes às atividades mecanizadas de preparo do solo. Tais impactos, contudo, são passíveis de controle, mitigação e adequada gestão, desde que observadas as técnicas recomendadas e as condicionantes ambientais aplicáveis.

15.10. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se: a compactação do solo em áreas





específicas, a alteração temporária de sua estrutura superficial, o aumento do risco de processos erosivos em terrenos com declividade acentuada, a emissão de gases e material particulado provenientes da operação de tratores agrícolas, bem como a geração de resíduos associados à manutenção dos equipamentos utilizados.

15.11. Ressalta-se, entretanto, que tais impactos tendem a ser de baixa magnitude, considerando o caráter localizado, a curta duração das intervenções e o fato de os serviços ocorrerem em áreas já antropizadas e tradicionalmente utilizadas para atividades agrícolas.

15.12. No que se refere aos tratamentos e medidas mitigadoras, a execução dos serviços deverá observar práticas conservacionistas do solo, tais como a adequação da profundidade e do tipo de preparo às características da área, a realização das operações preferencialmente em períodos adequados de umidade do solo, evitando-se intervenções em condições que potencializem a erosão ou a compactação excessiva. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser respeitadas as curvas de nível e adotadas técnicas que reduzam o escoamento superficial.

15.13. Adicionalmente, os equipamentos utilizados deverão estar em boas condições de operação e manutenção, a fim de minimizar emissões atmosféricas, vazamentos de óleo ou combustível e outros riscos de contaminação do solo. A contratada será responsável pela correta destinação de eventuais resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

15.14. Destaca-se, ainda, que a execução planejada e supervisionada dos serviços de preparação do solo contribui positivamente para o meio ambiente, na medida em que favorece o uso racional da terra, melhora a capacidade produtiva do solo e reduz a necessidade de intervenções corretivas futuras, promovendo maior eficiência produtiva e sustentabilidade das atividades da agricultura familiar.

15.15. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo amplamente compensados pelos benefícios socioeconômicos e produtivos gerados, desde que os serviços sejam executados de forma responsável, técnica e ambientalmente adequada, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da administração pública responsável.

15.16. Por outro lado, é de responsabilidade das contratadas a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Isso deve ser feito obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

15.17. As observações mencionadas no item 15.16 encontram amparo, principalmente, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como em outras normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

## 16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales,





praticantes da agricultura familiar de subsistência, está previsto no art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nesse sentido, considerando os critérios estabelecidos pela legislação pertinente, bem como as exigências técnicas e operacionais da demanda, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução, sob demanda, dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, mostra-se plenamente adequada e alinhada aos objetivos da Administração Pública.

16.3. Tal conclusão fundamenta-se em análise criteriosa dos requisitos legais, técnicos e financeiros aplicáveis, assegurando que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades desses agricultores, que dependem diretamente da prestação desses serviços para a manutenção da subsistência de suas famílias. Assim, o posicionamento conclusivo respalda a decisão administrativa pela contratação, garantindo sua conformidade com as normas vigentes e sua efetiva contribuição para o atendimento das demandas identificadas e o alcance dos objetivos estabelecidos.

16.4. Assim, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares e os apontamentos aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, por meio de credenciamento através de Chamamento Público, conforme o art. 78, I, da Lei nº 14.133, de 2021. A contratação será realizada adotando o princípio do parcelamento, conforme estabelecido no art. 40, V, 'b', § 2º, I, II e III, do mesmo diploma legal.

## 17. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Em atenção as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** da realização da contratação almejada na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

## 18. DOS RESPONSÁVEIS

18.1. Após minuciosa análise e consideração dos requisitos, demandas e normativas vigentes, a equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar conclui pela necessidade e viabilidade da contratação para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. Esta decisão é embasada na busca pela eficiência, economicidade e atendimento eficaz às demandas da população, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação pertinente.

18.2. Por todo o exposto, ratificamos a adoção do credenciamento, por meio da chamada pública, considerando também o princípio do parcelamento, conforme preconizado pelo art. 40, V, "b", § 2º, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, como a estratégia mais adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.





Major Sales/RN, 10 de novembro de 2025

Arthur de Oliveira Fernandes  
Secretário Municipal de Agricultura

João Wesley Fontes Leite  
Coordenador de Agricultura

Lindonjonhson da Silveira Brista  
Assessor Administrativo

## **Secretaria Municipal de Administração de Major Sales/RN**

# **TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2025.10.20.020**



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



[pmmsales@uol.com.br](mailto:pmmsales@uol.com.br)



[prefeiturademajorsales](#)



[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025:10.20.02.005

OBJETO: EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MAJOR SALES/RN.

Considerando as exigências do art. 6º, XX e art. 18, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a aplicação da referida lei no município de Major Sales/RN, e a necessidade de realização de Chamamento Público para credenciamento, conforme o princípio do parcelamento estabelecido no art. 40, V, 'b', § 2º, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de executar, sob demanda, os serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN procederá de acordo com as condições, quantidades e exigências previstas nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Outrossim, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo de Chamada Pública está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceitua a legislação de regência, s.m.j, APROVO o Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.01.20.02.008.

Diante da declaração de viabilidade da contratação expressa no presente documento, encaminhe-se a secretaria municipal requisitante para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, adote as providências estabelecidas no item 13 do ETP para obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, no que se refere a elaboração da pesquisa mercadológica e do competente Termo de Referência.

Major Sales/RN, 10 de novembro de 2025

João Germano da Silveira  
Secretário Municipal de Administração

# **EDITAL N° 2025.11.21.020 "ANEXO II"**

## **Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN**



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



Ao  
Exma. Sra.  
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

## TERMO DE REFERÊNCIA, ART. 72, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

DESTINADO A EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025, NAS CONDIÇÕES ASSEGURAR DESCRIPTAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

### DA INTRODUÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 2025.10.20.20, anexado aos autos, que orientam a realização do processo de chamamento público para execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, visando ao desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Major Sales/RN, através da secretaria municipal de agricultura de Major Sales/RN.

1.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

1.2. Na atualidade, a sociedade acompanha e espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes, além de uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.3. Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impõe aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

1.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.5. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, representou um marco histórico na consolidação dos direitos sociais no Brasil. Entre os avanços mais significativos, destacam-se a consagração da educação, da saúde e da assistência social como direitos fundamentais e deveres do Estado, garantidos a todos os cidadãos.

1.6. No seu art. 205, a Constituição estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A garantia de acesso universal à educação básica gratuita e de qualidade é um dos pilares do sistema educacional brasileiro.

1.7. Já o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Para assegurar esse direito, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, baseado nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

1.8. A assistência social, por sua vez, é tratada no artigo 203 como uma política pública voltada à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, independentemente de contribuição à seguridade social. É um direito que se concretiza por meio de ações como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os serviços prestados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que promovem a inclusão social e a garantia de direitos.

1.9. Logo, essas três áreas formam o tripé da Seguridade Social, previsto no artigo 194 da Constituição, e são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária. Garantir educação, saúde e assistência social não é apenas cumprir um dever constitucional, mas fortalecer a democracia e promover dignidade para todos os brasileiros, as quais constitui, competência comum dos entes federados.

1.10. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, com trator agrícola sobre rodas, equipado, com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada, como condição para o desenvolvimento das atividades fins da Prefeitura





---

**Municipal de Major Sales/RN.**

1.11. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

1.12. A Educação, a Saúde e a Assistência Social são direitos assegurados a todos pela Constituição Federal. Cabe ao Estado o dever de garantir o acesso universal a esses serviços, em todos os níveis de atendimento, assegurando que cada cidadão receba a atenção necessária nessas áreas fundamentais.

1.13. Nessa perspectiva, a Administração Municipal tem o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos, tornando-se necessária a execução dos serviços para atendimento às demandas do Município, especialmente no que se refere ao plantio das lavouras relativas à safra de 2026 dos pequenos agricultores rurais de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN.

1.14. Trata-se de serviços indispensáveis para manutenção das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a execução de tais serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.

1.15. A chamada pública almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção de propostas mais vantajosas para o município de Major Sales/RN, que serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.16. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca da necessidade real dos serviços ao longo do ano, e ainda considerando que o município de Major Sales/RN, não dispõe dos recursos necessários para disponibilizar máquinas próprias, faz-se extremamente necessário a terceirização para assegurar a execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de não comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pela municipalidade.

1.17. Por fim, espera-se que os serviços executados durante a vigência dos contratos atendam aos mais altos padrões de qualidade técnica e operacional, garantindo que, ao final de cada ocorrência, sejam alcançados os objetivos propostos. Entre esses objetivos, sempre estará a melhoria dos níveis de eficiência, eficácia e excelência no desempenho das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN.

1.18. Ressaltamos que a não execução dos serviços previstos neste Termo de Referência poderá comprometer atividades essenciais promovidas pelo município de Major Sales,

---





especialmente no que se refere ao plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. Trata-se de serviços essenciais, que não podem sofrer solução de continuidade.

## DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2. A opção pela utilização do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda ao longo do ano. O município não dispõe de máquinas próprias suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, determinadas demandas relacionadas a preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência.

2.1. Diante disso, torna-se imprescindível assegurar a continuidade e a prioridade dos serviços públicos essenciais na área de agricultura por meio da contratação complementar. Ressalta-se, contudo, a necessidade de garantir esse atendimento sem comprometer a execução de outros serviços igualmente essenciais prestados pelo município de Major Sales/RN.

2.2. A utilização do credenciamento como forma de contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à possibilidade de contratação direta e ágil para atender a demandas específicas com diferentes prestadores em condições de igualdade.

2.3. O credenciamento é conjunto de procedimentos, em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, art. 6, XLIII, da Lei 14.133, de 2021.

2.4. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação, consoante as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

[...],

2.5. A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico





oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79, da Lei 14.133/2021.

2.6. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, do art. 79, da Lei 14.133, de 2021, deverá definir o valor da contratação.

2.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital, consoante as disposições do art. 79, Parágrafo único, incisos V e VI, da Lei 14.133, de 2021.

### DO OBJETO (art. 6, XXIII, "a", da Lei 14.133/2021).

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA			
ORDEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO
0001	HORA	1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SÍNCRONIZADA DE 12X04, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA/PRESSÃO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS ACIONADA COM CONTROLE REMOTO, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLEMENTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
0002	HORA	1.000	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM HORÍMETRO E GRADE ARADORA/PRESSÃO COM NO MÍNIMO 14 DISCOS, DESTINADO A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO DE LAVOURAS INERENTES A SAFRA DE 2026 DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, PRATICANTES DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SUBSISTÊNCIA. EQUIPAMENTO COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. A EMPRESA CONTRATADA DEVE POSSUIR TODOS OS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO DE QUALQUER IMPLEMENTO, COM RECURSOS PRÓPRIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1. Os serviços ofertados pelos prestadores deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.





3.2. Caso seja verificada a falta de qualidade nos serviços ofertados, a empresa prestadora credenciada que executou, será responsável por efetuar a substituição dos mesmos, sem qualquer ônus adicional para gestão municipal.

3.3. A quantidade de serviços apresentada nos lotes acima mencionados possui caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução dos respectivos Termos de Adesão. Dessa forma, os prestadores credenciados não farão jus a qualquer tipo de indenização, resarcimento ou direito adquirido caso as quantidades previstas não sejam integralmente demandadas durante o período de vigência dos referidos termos.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO (art. 6, XXIII, "a" e "i", da Lei 14.133/2021).

4. Os serviços ofertados pelos interessados deverão obedecer às características mínimas estabelecidas no item 3 deste instrumento, conforme as disposições do art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do Termo de Adesão, os agentes enumerados nos artigos 9 e 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Major Sales, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

4.1.2. Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeita Municipal e/ou a Secretário Municipal de Agricultura nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

4.1.3. Empresa constituída na forma de consórcio, conforme as disposições do art. 14, II, da Lei nº 14.133, de 2021.;

4.1.4. Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.1.5. Proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Major Sales.

4.2. A participação neste edital implicará na irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.3. Será aceita apenas uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

4.4. Os interessados credenciados farão parte de um cadastro específico do município, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação





de serviços, sem vínculo empregatício.

## DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços descritos acima, objeto deste Termo de Referência, são classificados como comuns, conforme as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 1º, I, da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, uma vez que se tratam de serviços de utilização habitual pela administração pública de Major Sales/RN.

5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.4. No presente caso, o objeto almejado refere-se à execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. Esses serviços, cuja escolha pode ser feita unicamente com base nos preços ofertados, são comparáveis entre si e não exigem avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.5. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto na Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

## DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, "b", da Lei 14.133/2021).

6. Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial, evidenciando a necessidade de contratação para garantir o cumprimento das atribuições estabelecidas e a devida execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação será processada por meio de chamamento público, com base nas disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

6.1. Este Termo de Referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem como objetivo cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução





Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais legislações pertinentes, a fim de encontrar a melhor solução para a administração municipal de Major Sales/RN.

6.2. A Prefeitura Municipal de Major Sales elabora, anualmente, um cronograma para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, com trator agrícola sobre rodas, equipado, com tratorista, combustível, manutenção e demais encargos por conta da contratada. A contratação desses serviços é fundamental para assegurar aos agricultores que as terras estejam preparadas para o plantio da safra de 2026.

6.3. As justificativas para a execução sob demanda dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN.

### DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, "c", da Lei 14.133/2021).

7. A presente contratação tem por objeto a locação de máquinas do tipo trator agrícola sobre rodas, destinada à preparação do solo para o plantio das lavouras referentes à safra de 2026 dos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência. A execução dos serviços será realizada com trator agrícola sobre rodas, devidamente equipado, incluindo tratorista, fornecimento de combustível, manutenção e demais encargos, todos de responsabilidade da contratada.

7.1. Os serviços deverão ser executados com trator agrícola sobre rodas, com tração 4x4, potência mínima entre 75 CV e 80 CV, equipado com horímetro e grade aradora com, no mínimo, 14 (quatorze) discos, acionada por controle remoto, em perfeitas condições de uso, de modo a garantir a execução adequada dos serviços, com segurança, eficiência e pontualidade. A presente contratação tem por finalidade assegurar o plantio das lavouras referentes à safra de 2026 dos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência.

7.2. Ademais, os serviços de preparação do solo para o plantio das lavouras referentes à safra de 2026 serão executados de forma regionalizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, observada a ordem cronológica das solicitações apresentadas pelos agricultores do município, respeitando-se o cronograma e a demanda definidos pela Secretaria competente.

7.3. A Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas para a contratação de serviços e a aquisição de bens pela Administração Pública, determina que a aquisição de bens e serviços deve observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Além disso, permite o uso de processos licitatórios





---

adequados para a obtenção das melhores condições, tanto em preço quanto em qualidade.

7.4. A solução objetiva suprir uma demanda contínua e de interesse público, promovendo o pleno atendimento das políticas públicas locais, com eficiência, responsabilidade social e otimização dos recursos públicos, além de oferecer ferramentas que atendam às exigências técnicas e legais necessárias para garantir a execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN. A aquisição dos serviços será realizada por meio de chamamento público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes pontos:

7.4.1. Antes da abertura de qualquer processo administrativo, será realizado um levantamento detalhado das necessidades relacionadas aos serviços, com base na demanda prevista pela Secretaria ao longo do exercício de 2025. Tal levantamento tem como objetivo assegurar que as quantidades dos serviços a serem contratados estejam alinhados às reais necessidades da Administração Pública Municipal de Major Sales, evitando desperdícios e a contratação de itens desnecessários.

7.4.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, será adotada a modalidade de licitação mais adequada ao caso, a exemplo do Chamamento Público, com o objetivo de assegurar a ampla participação dos prestadores de serviços e possibilitar a contratação nas melhores condições possíveis, considerando tanto o critério de preço quanto a qualidade dos serviços ofertados.

7.4.3. Serão adotados critérios claros, objetivos e previamente definidos para a seleção dos prestadores de serviços, considerando aspectos como o preço ofertado, o prazo de execução, a qualidade dos serviços, a experiência comprovada no mercado e a conformidade com as exigências legais vigentes. Serão priorizados os princípios da transparência e da competitividade, com vistas à obtenção de propostas que atendam aos fundamentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4. Todos os serviços adquiridos deverão atender às normas técnicas pertinentes, garantindo que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle responsáveis pela regulamentação do setor. Além disso, poderão ser exigidas notas fiscais, laudos técnicos ou certificados de garantia dos prestadores, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços adquiridos.

7.4.5. Os Termos de Adesão serão formalizados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas que garantam a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, assim como a qualidade exigida pela Administração Pública. O Termo de Adesão poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, como atraso na entrega ou falhas na execução dos serviços.

7.4.6. Após a execução dos serviços, será realizado um acompanhamento contínuo para garantir que os serviços sejam utilizados conforme a finalidade a que se destinam. A fiscalização será exercida pela equipe de controle interno da Prefeitura Municipal, responsável por verificar a regularidade e a conformidade da execução do Termo de Adesão.





7.5. A escolha da solução adotada assegurará que as pessoas físicas ou jurídicas contratadas possuam capacidade técnica e operacional para atender às demandas de forma ágil e eficiente, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

7.6. A contratação fracionada oferece flexibilidade, permitindo que a Administração Pública solicite os serviços conforme as necessidades do momento, sem a obrigação de adquirir grandes quantidades.

7.7. Como garantia de qualidade e controle, durante a execução do Termo de Adesão, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará acompanhamento periódico, verificando a qualidade dos serviços ofertados e assegurando que sejam entregues em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, dentro dos melhores padrões de qualidade e eficiência.

7.8. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas por meio de Chamamento Público apresenta-se como a solução mais eficaz para atender às demandas da secretaria municipal de agricultura de Major Sales. Tal modalidade está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, assegurando os princípios da transparência, da competitividade e da eficiência. Além disso, proporciona maior flexibilidade na gestão contratual e otimização dos recursos públicos. A adoção do Chamamento Público garante condições vantajosas para o município, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

### DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, "d", da Lei 14.133/2021).

8. Os requisitos da contratação constituem elementos necessários ao objeto a ser pactuado, com a finalidade de atender adequadamente à necessidade que originou a contratação, de acordo com as características do objeto, não devendo contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

8.1. Portanto, com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026, solicita-se a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, destinado ao atendimento de demanda da secretaria municipal de agricultura de Major Sales/RN.

8.2. Considerando a contratação dos serviços de preparação do solo para o plantio das lavouras referentes à safra de 2026, torna-se imprescindível o estabelecimento de requisitos claros e objetivos que assegurem a execução dos serviços com segurança, eficiência e adequado custo-benefício. Nesse sentido, os prestadores contratados deverão cumprir, obrigatoriamente, os requisitos mínimos estabelecidos, de modo a garantir a legalidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços:

8.2.1. A contratada deverá manter disponibilidade de trator agrícola sobre rodas, tração 4x4, com potência mínima de 75CV e 80CV, equipado com horímetro e grade aradora com





no mínimo 14 discos acionada com controle remoto para atendimento imediato ou com prazo previamente definido, conforme solicitação formal da contratante sempre que necessário.

8.2.2. Todas as máquinas utilizadas deverão encontrar-se em perfeitas condições de uso, com a manutenção preventiva devidamente atualizada. Os tratoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do equipamento e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

8.2.3. As máquinas deverão atender às exigências técnicas específicas de acordo com o tipo de serviço a ser executado, consistindo em trator agrícola sobre rodas, com tração 4x4, potência mínima entre 75 CV e 80 CV, equipado com horímetro e grade aradora com, no mínimo, 14 (quatorze) discos, acionada por controle remoto, destinado à preparação do solo para o plantio das lavouras referentes à safra de 2026 dos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência.

8.2.4. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas deverão comprovar o cumprimento integral da legislação vigente aplicável à preparação do solo para o plantio das lavouras referentes à safra de 2026 dos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, incluindo, quando cabível, as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2.5. Será exigido controle rigoroso da quantidade de horas trabalhadas, mediante a apresentação de relatórios contendo, no mínimo, data, horário, local de origem e destino, identificação do beneficiário, identificação da máquina utilizada e nome do condutor. Tais registros deverão ser apresentados periodicamente à contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2.6. Para a preparação do solo destinada ao plantio das lavouras referentes à safra de 2026, a empresa contratada deverá utilizar profissionais devidamente capacitados, com experiência comprovada, assegurando que os serviços sejam executados de forma adequada, eficiente e segura, de modo a atender plenamente às necessidades dos beneficiários e viabilizar a prática da agricultura familiar de subsistência, sem prejuízos à sua execução.

8.2.7. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão adotar postura ética, empática e respeitosa, especialmente no atendimento às agricultoras, aos idosos, às pessoas com deficiência e àquelas em situação de vulnerabilidade social.

8.2.8. Executar práticas vinculadas ao compromisso social, promovendo contratações locais e justas, bem como o envolvimento com a comunidade local.

8.3. No que se refere aos aspectos legais e contratuais, deverá ser assegurado o cumprimento de todas as regulamentações municipais, estaduais e federais pertinentes à preparação do solo para o plantio das lavouras referentes à safra de 2026 dos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, devendo o contrato contemplar cláusulas e condições claras relativas a cancelamentos, alterações contratuais e demais contingências.





## DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “”, da Lei 14.133/2021).

9. A execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento. Logo, a demanda do município de Major Sales será distribuída com base em critérios impessoais.

9.1. O município de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que houver alterações, publicará a ordem de classificação e distribuição dos credenciados.

9.2. A ordem de classificação para distribuição da demanda seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados aqueles que apresentaram a manifestação de interesse com maior antecedência.

9.3. O chamamento público para credenciamento será regido de forma híbrida, através das hipóteses de contratação com seleção a critério de terceiros, de forma paralela e não excludente.

9.4. O critério para a distribuição dos serviços ofertados, consistentes na execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, será regido pelo seguinte ordenamento:

9.4.1. Preferencialmente, será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, no caso, seleção a critério de terceiros, por meio da indicação do usuário.

9.4.1.1. No caso em o usuário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PMMS 010/2023-GS;

9.4.1.2. Convocação dos credenciados obedecendo à ordem de inscrição, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa PMMS nº 010/2023-GS;

9.4.1.3. Localidade ou região onde serão executados os serviços, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso II, da Instrução Normativa PMMS nº 010/2023-GS;

9.4.1.4. Sorteio, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso III, da Instrução Normativa PMMS nº 010/2023-GS;

9.5. Concluído o credenciamento e elaborados os Termos de Adesão, ao surgir a necessidade de iniciar as demandas, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico para execução dos serviços.

9.5.1. A comunicação da gestão municipal aos credenciados para a execução dos serviços de preparação do solo destinados ao plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, voltados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:





9.5.1.1. **a)** Descrição da demanda; **b)** Tempo, hora ou fração, e valores estimados para a contratação; **c)** Número de credenciados necessários; **d)** Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; **e)** Localidade/região onde será realizado os serviços.

9.6. O prazo mínimo de antecedência para a convocação ou comunicação aos credenciados, visando à execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, será de 3 (três) dias úteis.

9.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, sendo seu deferimento automático.

9.8. Não há óbice para que, ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.9. É condição indispensável para a execução dos serviços que os credenciados cumpram as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

9.9.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas como requisito para a contratação, em qualquer caso;

9.9.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

9.9.3. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação de todos os credenciados. Nesse caso, os Termos de Adesão poderão ser assinados eletronicamente;

9.9.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a uma nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.10. Concluída a reunião para assinatura dos Termos de Adesão ou sorteio das demandas, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.11. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Major Sales e do órgão ou entidade licitante após o encerramento da sessão.

9.12. Concluído o sorteio das demandas, caso seja verificado qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para a execução dos serviços com os quais foi contemplado, a lista será refeita na ordem do sorteio, excluindo o credenciado impedido para aquela demanda específica.





9.13. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

9.13.1. Determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para o saneamento de eventuais irregularidades existentes;

9.13.2. Revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade;

9.13.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que houver ilegalidade insanável;

9.13.4. Homologar e adjudicar o procedimento relativo ao credenciamento dos interessados na execução dos serviços.

9.14. Os Termos de Adesão terão início de execução mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, devendo os trabalhos ser realizados conforme as disposições do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis.

9.15. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

9.15.1. **a)** Descrição detalhada da demanda a ser atendida; **b)** Tempo estimado, horas ou fração de tempo, e os valores estimados para a contratação; **c)** Identificação dos credenciados e/ou serviços necessários para a execução da demanda; **d)** Cronograma de atividades, com a indicação das datas de início e de conclusão dos trabalhos; **e)** Localidade/região onde o serviço será executado.

9.16. O objeto do Termo de Adesão deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definidos na demanda, bem como a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, respeitando as especificações de cada tipo de objeto, conforme o caso.

9.17. O contratado deverá apresentar, logo após a assinatura ou retirada do Termo de Adesão, e a critério do órgão ou entidade contratante, um planejamento detalhado dos trabalhos, com o objetivo de confirmar a utilização da estimativa de tempo e a adequação dos serviços contratados.

9.18. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições específicas para a subcontratação parcial do objeto.

9.19. A fixação da vigência dos Termos de Adesão decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

9.20. Os Termos de Adesão decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.





9.21. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Adesão que se fizerem no objeto.

## DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10. Os interessados credenciados serão incluídos em um cadastro específico de prestadores de serviços do município de Major Sales, com a finalidade de possibilitar futuras contratações para a execução dos serviços credenciados, conforme a demanda da administração municipal.

10.1. O credenciamento não garante aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, sendo a contratação caracterizada como um contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício entre as partes.

10.2. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Caso o beneficiário não tenha uma preferência, a distribuição será realizada de forma cronológica, adotando-se o rodízio para garantir a distribuição equitativa;

10.3. Após a contratação do primeiro credenciado do cadastro, o segundo colocado será promovido à posição de primeiro, aplicando-se esse critério de forma subsidiária a todos os demais credenciados subsequentes;

10.4. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável procederá à avaliação do serviço prestado, conforme as diretrizes estabelecidas neste Edital, observando as regras específicas para a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

10.5. É de responsabilidade única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados e esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, os quais serão publicados no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e esclarecimentos não foram encaminhados.

## DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, "f", da Lei 14.133/2021).

11. A fiscalização contratual, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo assegurar o cumprimento integral do contrato, incluindo prazos, padrões de qualidade e valores estabelecidos. Essa fiscalização se dá por meio de diversas ações e procedimentos que envolvem tanto os responsáveis pela administração pública quanto os contratados:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme disposto no artigo 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o





cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo essas circunstâncias registradas por meio de simples apostila, conforme disposto no artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tomando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados, conforme estabelecido no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que requeira decisão ou providência além de sua competência, para que as medidas convenientes sejam adotadas, conforme disposto no §2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. O contratado deverá manter um preposto, aprovado pela Administração, no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, sendo a empresa obrigada a designar outro para o exercício da atividade, conforme o disposto no item 6, subitem 6.13.1, da IN PMMS 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais por ele empregados, conforme estabelece o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo excluir ou reduzir essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido no artigo 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento desses encargos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no artigo 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme as disposições do item 6.3 da IN





---

PMMS 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, conforme as disposições do item 6.4 da IN PMMS 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros, conforme as disposições do item 6.5 da IN PMMS 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação cadastral da empresa no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviço do Município de Major Sales/RN.

11.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.2. Além das obrigações previamente mencionadas, a fiscalização contratual referente aos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, deverá observar as seguintes rotinas:

11.2.1. Os serviços objeto da chamada pública serão acompanhados por um gestor especialmente designado pelo contratante para essa finalidade e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Ambos deverão possuir perfil adequado para desempenhar essas funções, com pleno conhecimento dos critérios e das responsabilidades a serem cumpridas.

11.2.2. Para o acompanhamento mencionado no subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado, além de anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, compete à FISCALIZAÇÃO dos contratos, dentre outras atribuições:

11.3.1. A fiscalização dos serviços pela contratante não exime, nem reduz, a total responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

11.3.2. Registrar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e os resultados das medidas adotadas;

---





11.3.3. Auxiliar o(a) contratado(a) na escolha dos melhores e mais adequados métodos para a execução do contrato;

11.3.4. Confirmar a medição dos serviços efetivamente executados, assim como a conformidade com os cronogramas de execução do objeto pactuado.

11.3.5. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, em conformidade com a legislação pertinente;

11.3.6. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

11.3.7. Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

11.3.8. Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações nos serviços contratados;

11.3.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou aquilo que for produzido pelo contratado;

11.3.10. Estabelecer diretrizes para a execução do contrato, fornecendo e recebendo informações sobre os serviços executados;

11.3.11. Exigir do(a) contratado(a) a modificação de técnicas inadequadas, com o objetivo de melhorar a qualidade na execução do objeto licitado;

11.3.12. Exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no contrato e seus aditivos pelo(a) contratado(a);

11.3.13. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento do estabelecimento que deverar atender aos beneficiários.

11.3.14. Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executado ou não executado e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

11.3.15. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

11.3.16. Relatar em livro próprio ou por meio eletrônico, as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

11.3.17. Rever, quando necessário, as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

11.3.18. Sempre que julgar necessário, solicitar por escrito o assessoramento técnico ou jurídico;





11.3.19. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo contratado, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

11.3.20. Verificar e atestar as medições dos serviços executados, encaminhando-as para aprovação do contratante e o consequente pagamento pelo setor competente;

11.3.21. Zelar pela fiel execução do objeto e pelo pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas, assegurando a qualidade e conformidade do serviço prestado.

### DAS CONDIÇÕES GERAL – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12. O credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas relacionados à correta e perfeita execução do objeto, conforme as disposições do artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. Executar os termos do contrato ou da ordem de serviço relacionados a execução dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, além de:

12.1.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, incluindo: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras despesas que possam incidir sobre o objeto do contrato em razão do credenciamento;

12.1.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, seja culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações necessárias e assumindo o ônus correspondente;

12.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, as condições que deram origem ao credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando aplicável;

12.1.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante os eventuais motivos de força maior que impossibilitem a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando um novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo que altere o prazo de execução;

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, conforme a legislação vigente, sendo vedada a subcontratação do objeto sem previsão no edital e sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

12.1.6. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando aplicável, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;





12.1.7. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, incluindo a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de forma a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando aplicável;

12.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma correspondente, quando aplicável;

12.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter absoluto de confidencialidade e sigilo, sendo proibida sua divulgação a terceiros, por qualquer meio. Além disso, o credenciado obriga-se a entregar à contratante todos os documentos relacionados, simultaneamente à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

12.1.11. Observar o cumprimento rigoroso dos valores e compromissos morais que devem orientar as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no desempenho das atividades previstas no contrato.

12.1.12. Caberá ao proponente a total responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação, seja por parte do proponente ou de terceiros, quanto a indenizações por perdas, roubos ou danos.

12.1.13. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a subcontratação. O credenciado também fica obrigado a:

12.1.13.1. Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

12.1.13.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e a legislação aplicável;

12.1.13.3. Cumprir pontualmente os prazos e as condições estabelecidas na autorização ou requisição de serviços;

12.1.13.4. Comunicar ao contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impeçam a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na requisição de serviços;

12.1.13.5. Comunicar ao contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam comprometer a perfeita execução dos serviços;





12.1.13.6. Emitir mensalmente nota fiscal de prestação de serviços conforme a tabela de custos vigente;

12.1.13.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento adequado dos serviços contratados;

12.1.13.8. Executar os serviços acordados, conforme as especificações e no prazo determinado pelo contratante;

12.1.13.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, assumindo a responsabilidade de atender às suas reclamações.

### DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATORES PELOS PRESTADORES CREDENCIADOS

13. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes à safra de 2026, ofertados pelo Município de Major Sales aos pequenos agricultores rurais praticantes da agricultura familiar de subsistência, os prestadores credenciados deverão disponibilizar, conforme a demanda, máquinas adequadas para a execução dos seguintes serviços:

13.1. Amanho de terras para o plantio da safra de 2026, mediante a utilização de trator agrícola sobre rodas, com tração 4x4, transmissão sincronizada 12x04, potência mínima de 80 CV, em ótimo estado de conservação, devidamente equipado com horímetro e grade aradora com, no mínimo, 14 discos, acionada por controle remoto, em conformidade com os cronogramas previamente definidos;

13.2. Amanho de terras para o plantio da safra de 2026, mediante a utilização de trator agrícola sobre rodas, com tração 4x4, potência mínima de 75 CV, em ótimo estado de conservação, devidamente equipado com horímetro e grade aradora/pressão com, no mínimo, 14 discos, em conformidade com os cronogramas previamente definidos;

13.3. Quando aplicável, executar serviços de Trituração de materiais vegetais, mediante a utilização de máquinas forrageiras adequadas, com a finalidade de transformar capim, milho, cana-de-açúcar e demais forragens em ração ou silagem destinada à alimentação animal durante os períodos de estiagem, contribuindo para a manutenção da produtividade e do bem-estar dos animais.

13.4. A prestação dos serviços deverá observar as normas estabelecidas em contrato, bem como os critérios técnicos e operacionais exigidos, assegurando segurança, pontualidade e conforto aos usuários.

13.5. Ressalta-se, ainda, que as máquinas disponibilizadas deverão estar em plenas condições de uso, com a documentação regularizada, bem como contar com tratoristas/motoristas devidamente habilitados, em estrita conformidade com a legislação vigente.

13.6. Contamos com a colaboração e o comprometimento de todos os prestadores para o fiel cumprimento das demandas, visando atender com eficiência e responsabilidade dos





agricultores beneficiários.

13.7. Todas as máquinas a serem utilizadas na execução dos serviços deverão estar devidamente equipadas com faróis e demais dispositivos de iluminação em perfeitas condições de funcionamento, de modo a garantir a segurança e a adequada realização das atividades. Tais itens serão rigorosamente verificados por ocasião da vistoria técnica que será realizada previamente ao início dos trabalhos.

13.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e o interesse da Administração Municipal de Major Sales, observando-se, em todos os casos, as melhores práticas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, bem como o fiel cumprimento das especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

## DO CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS

14. A prática de incorporação ao solo de massa vegetal não decomposta não proporciona, até certo ponto, o bom preparo do solo. Mas isto poderá ser contornado com o emprego de máquinas como arados e grades puxados por trator. Esse trabalho extra é compensado pela redução dos riscos da cultura. Os volumosos restos vegetais recomendados são de fácil desintegração. Uma vez picados e incorporados ao solo com esmero e desde que as sementes possam entrar em contato íntimo com a terra, não haverá prejuízo de monta na germinação.

14.1. É importante que o solo fique arado e gradeado convenientemente para garantir melhor germinação das sementes, sem falhas, e também melhor desenvolvimento do sistema radicular. A qualquer custo, deve-se evitar as ervas daninhas, principalmente na fase inicial do ciclo, pois o feijoeiro e o milho são culturas muito sensíveis à concorrência do mato.

14.2. A grade aradora (14 ou 16 discos) é um dos principais implementos usados no preparo do solo nas grandes lavouras e em áreas de expansão da agricultura. A opção pela grade pode ser atribuída ao seu maior rendimento de serviço e à economia de combustível, além de se conseguir a aração e a gradagem com um único implemento.





14.3. Outra vantagem atribuída à grade aradora é que, em áreas recém- -desbravadas, onde ainda existem tocos e raízes, o seu emprego permite um trabalho satisfatório, uma vez que os seus discos passam por cima de tais obstáculos. Também onde existe grande quantidade de massa vegetal, a grade trabalha bem, picando esse material, embora sua incorporação seja superficial (Castro, 1989).

14.3.1.Uma desvantagem da grade aradora é que provoca grande pulverização do solo. Além disso, o uso de grade pesada, após sucessivos anos de cultivo, pode provocar a formação do "pé-de-grade", uma camada compactada logo abaixo da profundidade de corte da grade, a 10-15 cm. Essa camada reduz a infiltração de água no solo, o que, por sua vez, irá favorecer maior escorramento superficial e, consequentemente, a erosão.

14.3.2.Já incorporação de corretivos e, esporadicamente, de fertilizantes a menores profundidades, associada à existência de uma camada compactada logo abaixo, vai estimular o sistema radicular das culturas a permanecer na parte superficial do solo. A planta passa a explorar, portanto, menor volume de solo e fica mais vulnerável a veranicos que porventura ocorram durante o ciclo da cultura, podendo causar prejuízos ao agricultor (Castro, 1989).

14.4. O arado de discos, segundo Castro (1989), no Brasil, quando se diz preparo convencional do solo, subentende-se uma aração com arado de disco, e mais duas ou três gradagens de nivelamento. Seu uso generalizado se deve, principalmente, à sua adaptabilidade aos vários tipos e condições de solo, tais como solos recém-desbravados onde existem muitas raízes e tocos, solos pedregosos etc.





14.4.1. Esse arado trabalha a uma profundidade média de 20 cm, incorporando até essa profundidade os resíduos vegetais e plantas daninhas. Nas condições em que a massa verde é muito densa, é necessário triturar esse material para que o arado de disco não apresente problemas de embuchamento. Enfim, consegue-se boa penetração do arado quando a umidade do solo é boa, a regulagem do arado está correta e não há excesso de resíduos vegetais na superfície do terreno.

14.4.2. Como no caso da grade aradora, quando se faz aração sempre a uma mesma profundidade, há o aparecimento de uma camada compactada (pé-de-arado) abaixo da zona revolvida pelo arado.

14.5. O arado escarificador o arado escarificador consta de cinco a nove hastes estreitas e pontiagudas, distribuídas em chassi de duas ou três barras, de modo a deixar um espaçamento entre sulcos de 20-50cm. Seu trabalho não pode ser considerado uma subsolagem, pois atua à profundidade máxima de 30 cm, suficiente para romper camadas compactadas, como o "pé-de-grade".

14.6. No preparo, somente torna o solo mais frouxo, ou seja, quebra sua estrutura sem, contudo, revolvê-lo muito e sem destruir os agregados. Para a escarificação, a umidade do solo é a mesma da aração convencional, mas como o equipamento não tende a provocar a compactação, pode-se trabalhar com o solo mais úmido, desde que não dificulte a tração e





se consiga quebrar suficientemente o solo para o preparo secundário, com grade niveladora.

14.6.1. Esse implemento proporciona maior rendimento do que os outros arados. Além de bom desenvolvimento radicular por ocasião do início do desenvolvimento da cultura, ele permite que haja boa infiltração de água e proteção superficial do solo, pois grande parte dos resíduos vegetais permanece sobre a sua superfície.

14.6.2. Por outro lado, como o arado de aiveca, o escarificador não é próprio para áreas recém-desbravadas nem para áreas onde haja uma massa vegetal muito densa, que irá causar seu constante embuchamento. Nesses casos, há necessidade de uma gradagem para picar o material, o que facilita a operação com o escarificador.

14.7. Um levantamento realizado em Mato Grosso do Sul mostrou que, nas áreas de plantio convencional, 67,12% dos agricultores usam escarificador. Dos que usam a escarificação, 62,25% realizam-na todos os anos e 28,57%, a cada dois anos (Meio Filho & Richetti, 1998).

14.8. A escarificação, como alternativa de preparo, substitui, com vantagem, a aração e a gradagem pesada, desde que se reduza o número de gradagens niveladoras. Além disso, possibilita a permanência do máximo possível de resíduos culturais na superfície, o que é desejável.

14.9. Quando o preparo é efetuado com o solo muito úmido, pode haver formação de camada superficial compactada, além de haver possibilidade de o solo aderir, com maior força, aos implementos (em solos argilosos) até o ponto de impossibilitar a operação desejada.

14.10. Por outro lado, deve-se, também, evitar o preparo do solo muito seco, pois será necessário maior número de gradagens para obter suficiente destorroamento, de modo a permitir a operação de semeadura.

14.11. A condição ideal de umidade para preparo do solo pode ser detectada facilmente em campo: um torrão de solo, coletado na profundidade média de trabalho e submetido à leve pressão entre os dedos polegar e indicador, deve desagregar-se sem oferecer resistência. Quando for usado o arado e grade para preparar o solo, considerar como umidade ideal a faixa variável ideal de 60 a 70% da capacidade de campo para solos argilosos e de 60 a 80% para solos arenosos, ou seja, quando o solo estiver na faixa de umidade friável. Quando for usado o escarificador e o subsolador, a faixa ideal de umidade encontra-se entre 30 e 40% da capacidade de campo, para solos argilosos (EMBRAPA, 1996).





14.12. Embora os resultados de avaliação de sistemas de manejo do solo sobre os rendimentos das culturas variem bastante de cultura para cultura e com as condições dos experimentos, resultados experimentais têm mostrado vantagens do plantio direto sobre o convencional.

14.13. Os serviços deverão ser ofertados dentro dos melhores padrões de qualidade, com a adoção todas as medidas preventivas no que se refere a preservação ambiental dos logradouros a serem utilizados pelos agricultores rurais para o plantio da safra 2026 e no local do aterro sanitário utilizado pelo município de Major Sales, a fim de evitar a proliferação de erosões ou outros danos ao meio ambiente.

### DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

15. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), devidamente expedida pela contratante, a qual conterá autorização expressa para essa finalidade. A Ordem de Serviço deverá ser recebida em dia útil, dentro do horário de expediente, compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do seu recebimento. A OS deverá, ainda, especificar as datas, os locais e os serviços a serem executados.

15.1. Os serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026, destinados aos pequenos agricultores rurais do Município de Major Sales, deverão ser executados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas, em conformidade com os cronogramas previamente estabelecidos pela gestão municipal de Major Sales.





15.2. Os prestadores credenciados comprometem-se a executar os serviços de preparação do solo para o plantio da safra de 2026 pactuados, em todos os dias da semana, enquanto houver demanda pendente, observadas as solicitações formalmente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

15.2.1. Na hipótese de execução dos serviços em desacordo com os requisitos previamente estabelecidos, o prestador credenciado adjudicatário deverá sanar a irregularidade de forma imediata e, se necessário, providenciar a substituição do serviço prestado, sem qualquer ônus para o Município. A Administração Municipal poderá, ainda, adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicar penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

15.2.1.1. Verificado o descumprimento das especificações estabelecidas, o Município poderá rejeitar a execução dos serviços, no todo ou em parte, bem como determinar o cancelamento do pedido ou do empenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual;

15.2.1.2. Tratando-se de diferença de quantidade ou de partes, o Município poderá determinar a complementação dos serviços ou cancelar o pedido ou o empenho, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

15.2.1.3. A operacionalização, a disponibilização das máquinas e a execução dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pela contratante deverão ser realizadas pela contratada de forma a atender integralmente aos critérios de aceitação definidos pela Administração.

15.2.1.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Prefeitura Municipal, designados para esse fim, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os serviços executados e materiais utilizados, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

15.3. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas que aceitarem o credenciamento concordam que todos os custos estão incluídos nos preços unitários constantes do valor proposto pela administração municipal de Major Sales e na proposta da contratada.

## DAS CONDIÇÕES GERAL – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16. Constitui-se obrigação do contratante, cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste instrumento, providenciando as facilidades necessárias para a boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.

16.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais designados, com poderes para representar a administração, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer informações pertinentes a essa atribuição, além de:

16.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado





possa cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

16.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, conforme solicitação do contratado;

16.1.3. Fornecer os meios necessários ao contratado para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, objeto do contrato;

16.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

16.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

#### DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, "i" e "j", da Lei 14.133/2021).

17. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas com a execução dos serviços objeto da chamada pública para o ano de 2026 estão alocados na LOA (Lei Orçamentária Anual). Para os exercícios subsequentes, os recursos serão definidos na legislação orçamentária pertinente, observando-se as prioridades estabelecidas para cada exercício financeiro.

17.1. O valor estimado da aquisição foi apurado a partir de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas informações constantes no sítio eletrônico [www.cestadeprecos.com](http://www.cestadeprecos.com), referentes aos preços registrados até o mês de novembro de 2025, totalizando o montante de R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais), que servirão de parâmetros para elaboração das propostas.

17.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2025, Atividade: 02.005.20.606.020.1.18 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS P/ PLANTIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.606.020.2.10 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.005.20.609.020.1.105 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

#### DO FATURAMENTO

18. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminado em nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

18.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu





domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

18.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: [pmmsalesrn@gmail.com](mailto:pmmsalesrn@gmail.com), ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

18.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

18.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

### DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

19. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

### DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, "g", da Lei 14.133/2021).

20. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Major Sales/RN.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: [pmmsalesrn@gmail.com](mailto:pmmsalesrn@gmail.com), ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

20.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.





20.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

20.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

20.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.

20.8. A ordem cronológica referida no item 18 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

20.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

20.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

20.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

20.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço





público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.9. A inobservância imotivada das condições referidas neste instrumento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

20.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.

20.11. À Prefeitura Municipal de Major Sales/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

20.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.12.1. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado. A compensação financeira prenunciada no item anterior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021).**

21. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021.

21.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

21.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



[prefeiturademajorsales](#)



[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br)



21.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.1.7. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

21.1.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

21.1.9. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

21.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.1.11. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.2. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

22. O recebimento dos serviços objeto da chamada pública será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, e ocorrerá por meio de termo circunstaciado, conforme disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.





22.1. Os serviços requisitados deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários a que se destinam, utilizando-se sempre a melhor técnica, de forma a garantir a completa satisfação dos favorecidos. A entrega ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, em parcelas, conforme solicitação do setor competente, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, conforme as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues diretamente aos beneficiários a que se destinam, sob o controle da secretaria municipal solicitante ou da secretaria municipal administração, como órgão solicitante;

22.3. O início da execução dos serviços ocorrerá após a entrega da Ordem de Serviço à contratada, devidamente assinada pela autoridade competente;

22.4. A execução dos serviços objeto da chamada pública será imediata e realizada de forma fracionada, conforme a necessidade da administração municipal, mediante a emissão da Ordem de Serviço;

22.5. A administração municipal de Major Sales se reserva o direito de fazer novas solicitações a qualquer momento, sem a obrigatoriedade de cumprir metas ou percentuais na aquisição dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas estabelecidas para um período de 12 (doze) meses.

22.6. Os serviços deverão ter, no ato da entrega, um prazo de garantia mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme as características e especificidades de cada serviços, em conformidade com as disposições da legislação pertinente;

22.7. No momento da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto da chamada pública, a administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, obrigando a credenciada a providenciar a substituição dos serviços não aceitos imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas, conforme disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

22.8. O não atendimento aos prazos fixados neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

22.9. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou em conflito com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho.;

22.10. O não atendimento do prazo fixado do item 22.6 implicará em pena de rescisão do





termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

22.11. Após a entrega pela contratada, a contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará, no prazo máximo de 24 horas, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos serviços, a fim de comprovar que atendem às especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta credenciada;

22.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

23. Na execução do contrato decorrente da Chamada Pública adotada para execução dos serviços, não será permitida a subcontratação para execução dos serviços objeto do chamamento público, conforme as disposições do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

24. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

24.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade

24.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.

24.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

24.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

## DA GARANTIA

25. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de





Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços que apresentarem falha de execução, sem ônus para o contratante, conforme estabelecem os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

25.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

25.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia dos serviços ofertados pelo período restante.

25.3. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de execução, diretamente aos beneficiários, na sede do estabelecimento indicado pelo prestador.

25.4. O prazo indicado no item 25.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

25.5. O aceite dos serviços executados pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificadas posteriormente, garantindo à contratante os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

## DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

26. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

26.1. O início da execução do contrato será imediato, após a emissão da autorização de serviços pela gestora do município de Major Sales/RN, ou por qualquer outro instrumento hábi, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

26.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme as disposições dos artigos 84 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua a legislação pátria.

26.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), Jornal de grande circulação, site [defato.com](http://defato.com) e divulgado no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº





14.133/2021

26.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. O prazo para execução dos serviços solicitados será imediato, a partir da emissão da autorização de serviços e das notas de empenho, considerando que se tratam de serviços essenciais, destinados ao suprimento de demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com vistas ao atendimento de políticas públicas voltadas ao homem do campo.

### DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

. (...).”

27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos





será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28. Os contratos resultantes da Chamada Pública adotada para execução dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.

28.1. Os contratos resultantes da Chamada Pública adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## DAS PENALIDADES

29. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

29.1. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à citação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de contrato e das demais cominações legais.

29.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou falta de veracidade nas informações prestadas, garantido o direito à prévia defesa:

29.2.1. A advertência, sanção prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

29.2.1.1. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na Chamada





---

Pública;

29.2.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

29.2.2. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;

29.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

29.2.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro em caso de reincidência;

29.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não seja efetuada nos 5 (cinco) dias seguintes à data da comunicação formal da rejeição;

29.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Major Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.1 do item 29.2. supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

29.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos subitens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 do item 29.2. supra, e de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no subitem 29.2.4 do mesmo item.

29.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Caso o valor da multa não seja pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento devido à Contratada. Na ausência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município, sendo cobrado por meio de processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

29.6. As sanções previstas nos subitens 29.2.3 e 29.2.4 do item 29.2. supra poderão ser

---





aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta Chamada Pública:

29.6.1. Praticarem atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação, conforme o art. 337-F do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.6.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

29.6.3. Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

29.7. As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.3 e 29.2.4 do item 29.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 29.2.2 do mesmo item, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.8. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a firmar o contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

29.9. As sanções previstas no item 31 supra não se aplicam às demais licitantes que, embora não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrar o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comuniquem seu desinteresse.

29.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

29.10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.10.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato, a serem recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

29.10.2.1. Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

29.10.2.2. Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

29.10.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e do contrato.

29.10.2.4. A multa será dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados





---

ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

29.10.2.5. Suspensão do direito de contratar com o município de Major Sales pelo período máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

29.10.2.7. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajuste de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

29.10.2.8. As multas previstas no item 29.10 poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladamente ou juntamente com outras sanções, conforme o grau da infração cometida pelo adjudicatário.

29.10.2.9. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

29.10.2.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação administrativa à contratada, sob pena de aplicação de multa.

29.10.2.11. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação previamente assumida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

29.11. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Major Sales. As demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

29.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

29.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

---





intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do prestador interessado, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital e na Instrução Normativa PMMS nº 008/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

## DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:

31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

31.7. Critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

## DOS CASOS OMISSOS

32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Major Sales, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no





art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.

33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

### DO FORO COMPETENTE

34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 17 de novembro de 2025.

Arthur de Oliveira Fernandes  
Secretário Municipal de Agricultura



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmssales@uol.com.br



[prefeiturademajorsales](#)



[www.majorsales.rn.gov.br](#)



# EDITAL N° 2025.11.21.020 “ANEXO III”

## MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
COMISSÃO DE CONTRATACAO DE MAJOR SALES/RN  
CHAMADA PÚBLICA N° 2025.11.21.020**

A empresa ..... , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP nº ....., Cidade ..../UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ...., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Nº ....., CEP nº ....., Bairro....., Cidade ..../UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Chamada Pública nº 2025.11.21.020, vem, perante esta Comissão de Contratação, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento e eventual execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo - II e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, pelos preços, como segue:

**LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA**

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	Vr. UNT.	Vr. TOTAL
0001		VIAGENS	100		
0002		VIAGENS	100		
TOTAL				....R\$	

O valor total da proposta é equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

Prazo de entrega do objeto: De acordo com as disposições do item 22.1 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Major Sales, contendo quantitativos, especificações e valor unitário e total da fatura.

Prazo de Garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe o item 25.1 do Termo de



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



Referência, contados a partir da entrega dos respectivos serviços solicitados na Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

Reconhecemos que as quantidades previstas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa credenciada no chamamento público quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do Termo de Adesão, conforme o subitem 68.6 do Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.

Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

....., de ..... de 2025

CARIMBO CNPJ:

Nome completo do proprietário ou representante  
Legal e qualificação na empresa



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmssales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



# EDITAL N° 2025.11.21.020 “ANEXO IV”

## MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A  
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA DO RAMO: .....  
COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Termo de Adesão, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à Pessoa Jurídica/Física do ramo: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual),....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ sob nº ..... (para grupo formal), CPF sob nº ..... (grupos informais e individuais), estabelecida na ..... doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF (MF) nº ....., a seguir denominado credenciada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Adesão, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2025.11.21.02.005 o Edital da Chamada Pública nº 2025.11.21.020 e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### DO OBJETO





1. Constitui-se objeto do presente Termo de Adesão ao Chamamento Público: A execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

**LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA**

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	OTD	Vr. UNT.	Vr. TOTAL
0001		VIAGENS	100		
0002		VIAGENS	100		
TOTAL.....				R\$	

33.1. Os serviços serão executados conforme o detalhamento contido no Termo de Referência, que acompanha este Termo de Adesão como anexo, juntamente com a cópia da proposta apresentada pela credenciada no processo de credenciamento.

33.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, as quais indicarão a cota atribuída a cada credenciado, observada a capacidade operacional de cada um, conforme indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.3. A periodicidade da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço será definida pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, em conformidade com os prestadores credenciados, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante as disposições do art. 13, IN 010/2023 – PMMS-GS.

33.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o interveniente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

33.4. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
**DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 1.5 do anexo I da IN 003/2023-PMMS-GS. A credenciada ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias após a formalização deste Instrumento, devendo, nesse prazo, disponibilizar toda a equipe e estrutura necessárias para a execução dos serviços.





2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Agricultura, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Adesão será recebido, em conformidade com as condições estabelecidas no item 24 do Termo de Referência, considerando o cronograma de pagamento estabelecido, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os serviços que, a critério da contratante, não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas serão rejeitados, devendo a credenciada tomar as providências necessárias para sanar os problemas constatados, sem que isso seja considerado como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.3. Se as falhas não forem corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

### CLÁUSULA QUARTA:

#### DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no instrumento contratual subsequente.

4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido pela administração para a execução dos serviços, assim como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer quantia, a qualquer título.

4.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela credenciada.

### CLÁUSULA QUINTA:

#### DO PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.





5.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular do prestador contratada, observado as disposições do art. 141, da Lei 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

5.2. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

5.3. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021;

5.4. No dever de pagamento pela administração, após o recebimento definitivo do objeto da Chamada Pública e mediante apresentação da Nota Fiscal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observadas as regras do art. 141, §1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o prestador mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS se for o caso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

5.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

5.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada com base na variação do IPCA-e do IBGE, considerando a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, pro rata tempore.

5.9.1. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA:

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão serão custeadas com recursos próprios e de convênios, conforme consignado na LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2025, conforme detalhamento: 02.005.20.606.020.1.18 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS P/ PLANTIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.606.020.2.10 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.005.20.609.020.1.105 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

## CLÁUSULA SETIMA:

### DAS ALTERAÇÕES

7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

7.2. A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes interveniente poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA:

### DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da administração especialmente designados através de Portaria editada pela gestora municipal de Major Sales, conforme as disposições do art. 117, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.1. Para o acompanhamento referido no subitem anterior, são atribuídas ao fiscal do contrato todas as competências estabelecidas na Instrução Normativa 006/2023 – PMMS-GS, cumuladas com as obrigações previstas neste Termo de Adesão.

## CLÁUSULA NONA:

### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9. São de inteira responsabilidade da credenciada as despesas relativas ao pessoal, às de natureza fiscal, aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, assim como o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1. A credenciada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e das demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e seus Anexos, às seguintes obrigações:

9.1.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando





equipamentos e materiais apropriados, cumprindo todas as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, e obedecendo rigorosamente às normas técnicas pertinentes e aos parâmetros de cobertura do Credenciamento;

9.1.1.2. Disponibilizar, além da estrutura adequada, todo o material de consumo e a equipe necessária para a execução dos serviços;

9.1.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município de Major Sales e/ou a terceiros, incluindo seus empregados;

9.1.1.4. Comunicar ao município de Major Sales qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.1.1.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, visando à devida satisfação dos beneficiários e da gestão municipal contratante;

9.1.1.6. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas à execução dos serviços pactuados;

9.1.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços;

9.1.1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá vínculo jurídico com o município de Major Sales;

9.1.1.9. Encarregar-se exclusivamente do pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenizações devidas a terceiros por fatos decorrentes dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos;

9.1.1.10. Acatar somente as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município de Major Sales;

9.1.1.11. Apresentar ao município, para efeito de pagamento, a ficha de admissão contendo dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico etc.) e a assinatura do paciente ou de seu responsável atestando a veracidade das informações;

9.1.1.12. Manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.1.13. Adotar, quando aplicável, os princípios da biossegurança, ou seja, de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana;

9.1.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura quaisquer mudanças implementadas na estrutura de seu estabelecimento, devendo ser disponibilizadas acomodações de igual nível e qualificação;

9.1.1.15. Cumprir as disposições legais, assim como as normas, especificações e diretrizes





técnicas expedidas pelos órgãos de controle;

9.1.1.16. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura, se necessário;

9.1.1.17. Esclarecer aos beneficiários encaminhados pelo município sobre seus direitos e questões relacionadas aos serviços oferecidos;

9.1.1.18. Zelar pela integridade física dos beneficiários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

9.1.1.19. Informar à Secretaria Municipal de Agricultura qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.1.1.20. Manter um quadro de pessoal qualificado, além de promover a capacitação contínua de suas equipes, garantindo a manutenção da excelência nos serviços executados;

9.1.1.21. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Administração para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrentes do instrumento contratual;

9.1.1.22. Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo ser realizada após o recebimento da Ordem de Serviço. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de beneficiários, salvo em casos avaliados pela gestão municipal;

9.1.1.23. Receber os beneficiários encaminhados pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales, mesmo que não possuam documento de identidade;

9.1.1.24. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que executará os serviços almejados;

9.1.1.25. Encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura qualquer recusa ou contrarreferência dos beneficiários. Caso contrário, o retorno do beneficiário às serviços não será permitido;

9.1.1.26. Participar das reuniões quando convocados pela Secretaria de Saúde do município de Major Sales, para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços;

9.1.1.27. Apresentar, quando solicitado, os documentos necessários para comprovação de sua regularidade fiscal;

9.1.1.28. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.1.1.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste





credenciamento:

9.1.1.30. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

## CLÁUSULA DÉCIMA:

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Na forma do art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Instrução Normativa 006/2023 – PMMS-GS;

10.2. Comunicar a empresa credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;

10.4. Efetuar o pagamento à empresa credenciada, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;

10.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Instrumento Contratual e determinar a suspensão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6. Fornecer, à credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

10.7. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

10.8. Gerenciar e orientar o credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Instrução Normativa 010/2023 – PMMS-GS;

10.9. Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

10.10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos credenciados durante a execução dos serviços;

10.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando necessário;

10.12. Responsabilizar-se pela convocação dos credenciados para assinarem o Termo de Adesão ou instrumento equivalente, além de promover, gerenciar e orientar o credenciamento;

10.13. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, na forma e condições ajustadas





com os descontos e recolhimentos previstos na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual, a administração municipal de Major Sales poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1. Advertência, notificada por meio de ofício, com contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas justificativas para o atraso, as quais só serão aceitas mediante análise da administração.

11.2. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

11.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil de inadimplência, contado a partir da data estabelecida para o regular cumprimento da obrigação.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos eventualmente causados ao município pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

11.4. Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, em caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos eventualmente causados ao município pela não execução total do Instrumento Contratual.

11.5. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.5.1. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a credenciada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.5.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.6. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o





cumprimento do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. Notificada sobre o processo para apuração de penalidade, a credenciada poderá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. As sanções administrativas passíveis de aplicação à credenciada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.11. O credenciado poderá ainda sofrer as sanções previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.846, de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

## CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:

### DA RESCISÃO

12. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

12.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso, as especificações pertinentes, incluindo as condições acordadas pelas partes envolvidas, bem como os direitos e deveres que se aplicam a cada uma delas, a fim de garantir a clareza e a conformidade com as disposições legais:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, considerando as obrigações estabelecidas, os prazos acordados e os resultados obtidos até o momento, com o objetivo de avaliar o cumprimento integral ou parcial dos termos do contrato e identificar possíveis pendências ou ajustes necessários;

12.2.2. Relação detalhada dos pagamentos já efetuados, incluindo datas e valores, bem como dos valores ainda devidos, especificando as condições de pagamento acordadas, os prazos restantes e eventuais encargos ou ajustes aplicáveis;

12.2.3. Indenizações e multas, detalhando os valores a serem pagos, as circunstâncias que deram origem a tais encargos, as condições previstas no contrato e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações financeiras correspondentes.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à credenciada o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a devida comunicação prévia.

12.4. A credenciada reconhece os direitos da credenciante em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



## DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14. O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

#### DA PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O Termo de Adesão será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), Jornal de grande circulação, site [defato.com](http://defato.com) e divulgado no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

#### DOS ANEXOS

16. São anexos do presente Termo de Adesão, para todos os fins de direito, os documentos e informações complementares que detalham as condições, obrigações e demais aspectos pertinentes ao acordo celebrado, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de nova formalização:

16.1. O Termo de Referência, extraído do Edital de Credenciamento nº 2025.11.21.020, que estabelece as condições e requisitos necessários para a execução dos serviços, as responsabilidades das partes e os critérios de avaliação, sendo parte integrante do presente Termo de Adesão;





16.2. A Proposta Comercial da credenciada, apresentada no processo de Credenciamento nº 2025.11.21.020, contendo as condições comerciais, valores ofertados, prazos e especificações dos serviços propostos, a qual integra este Termo de Adesão como documento complementar e vinculante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

#### DO FORO COMPETENTE

17. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes /RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Major Sales/RN, ..... de ..... de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA  
 FERNANDES  
 CPF Nº. 779.456.894-34  
 CONTRATANTE

C0000000 C00000000, LTDA-EPP  
 CNPJ Nº 07.000.700/0001-00  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

FABÍOLA DA SILVA SANTOS  
 C.P.F.: 105.706.524-21

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA  
 C.P.F.: 034.384.374-90

### MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 2025.11.21.020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
 CREDENCIADA: .....



Município  
 Aprovado

📞 Fone: (84) 3388-0111  
 📩 pmmsales@uol.com.br

📍 prefeiturademajorsales  
 🌐 www.majorsales.rn.gov.br



**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do Termo de Contrato: A execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Adesão é decorrente da Chamada Pública Nº 2025.11.21.020, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

**DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO:** É de R\$ 00.000,00 (0000 000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício ...../....., na seguinte atividade: 02.005.20.606.020.1.18 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS P/ PLANTIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.606.020.2.10 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.005.20.609.020.1.105 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - ..... de ..... de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
..... – CREDENCIADA

# **EDITAL N° 2025.11.21.020 “ANEXO V”**

## **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**





**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° 2025.11.21.020.001, QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO  
 RAMO: ..... , COMO MELHOR ABAIXO SE  
 DECLARAM.**

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo: ....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº ....., estabelecida na ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF (MF) nº ....., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Chamada Pública nº 2025.11.21.020 e o requerimento de credenciamento apresentado pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023. 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI N° 14.133/2021)**

1. O presente Contrato tem como objeto: A execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Termo de Adesão, consoante dispõe a legislação vigente.

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato, será adotado o valor estabelecido pelo município de Major Sales, apurado por meio de pesquisa mercadológica com prestadores de serviços de natureza semelhante na região do Alto Oeste, conforme as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:




**LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA**

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	Vr. UNT.	Vr. TOTAL
0001		VIAGENS	100		
0002		VIAGENS	100		
TOTAL.....				R\$	

1.2. A quantidade dos serviços objeto desta contratação é meramente estimativa, não configurando responsabilidade do contratante em adquiri-la, estando a Prefeitura Municipal de Major Sales desvinculada de qualquer compromisso com consumo ou cota mínima.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 92, II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, à Pesquisa Mercadológica, ao Termo de Referência, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e o requerimento de credenciamento da contratada, contratada, datada de ..... de ..... de 2025, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

2.1. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

2.2. A realização deste contrato decorre de autorização do Sr. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, autoridade superior competente e do Requerimento de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
**DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública nº 2025.11.21.020, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA:**
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021)**

4. O contrato proveniente da Chamada Pública adota terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





4.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br), além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA:

### DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e no instrumento convocatório, anexos a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA:

### DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, § 2º, DA LEI 14.133/2021)

6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Assim, na forma do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

### DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, V, DA LEI N° 14.133/2021)

7. O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), apurando durante pelo credenciamento da contratada através da Chamada Pública nº 2025.11.21.020, autorizada pela gestora municipal de Major Sales/RN.

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas





decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ..... de ..... de 2025, exceto na ocorrência **de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:  
 R = Valor de reajuste  
 I1 = Índice referente ao mês da medição.  
 I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta  
 V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajuste, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

## CLÁUSULA OITAVA:

### DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, DA LEI N° 14.133/2021)

8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

8.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, art. 92, XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

8.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





8.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA NONA:

### DA CESSÃO DE CRÉDITO (IN SEGES/ME Nº 53/2020)

9. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias referidas no item 8 deste instrumento dependerão de prévia aprovação do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

10. Na forma do art. 92, incisos X, XI E XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das





obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Major Sales para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, art. 123, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.10. Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI N° 14.133/2021)

11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1. Manter um preposto, aceito pela administração de Major Sales, para representá-la na execução do contrato. Essa função pode ser exercida por uma pessoa que faça parte do quadro societário da empresa.

11.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,





equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências da empresa para tratar de assuntos referente a execução dos serviços.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução do contrato que fujam às especificações dos serviços constantes no Termo de Referência ou instrumento congêneres;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública, ou para qualificação, na contratação direta;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na apresentação do seu requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

### DA FISCALIZAÇÃO (ART. 117, DA LEI Nº 14.133/2021)

12. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21, da IN PMMS, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal, conforme os itens 96 e 95 do instrumento convocatório, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 140, DA LEI Nº 14.133/2021)

13. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de forma parcelada, no prazo máximo 08 (oito) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, conforme os itens 13, 14, 15, 16, 17 e 24 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º





de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

### DA ATESTAÇÃO DA FATURAS (ART. 146, DA LEI N° 14.133/2021)

14. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será executada conforme o item 24 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI N° 14.133/2021)

15. A contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, conforme estabelece os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito imediatamente ou no prazo máximo de 12hs a partir da data da execução diretamente aos beneficiários para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN.

15.4. O prazo indicado no item 15.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

15.5. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI N° 14.133/2021)





16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

16.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

16.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicita pela administração municipal de Major Sales/RN;

16.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

16.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública

16.5. Fraudar a Chamada Pública, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

16.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);





16.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

16.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

16.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

16.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

16.10.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

16.10.5. Para as infrações previstas nos itens 16.4, 16.5, 16.6, 16.7 e 16.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.4, 16.5, 16.6, 16.7 e 16.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

16.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da Chamada Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:





## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

17. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2025, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

17.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Chamada Pública, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025 - Atividades: 02.005.20.606.020.1.18 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS P/ PLANTIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.606.020.2.10 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.005.20.609.020.1.105 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. No caso de contratações de fornecimentos continuados, a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

### DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, nos limites de suas atribuições. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

### DAS ALTERAÇÕES (ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021)

19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137, DA LEI Nº 14.133/2021)

20. São causa de rescisão dos contratos os motivos estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

### DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, DA LUI Nº 14.133/2021)

21. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Diário Oficial da União, através do site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), Jornal de grande circulação, site [defato.com](http://defato.com) e divulgado no endereço eletrônico [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

22.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o





preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3. Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Chamada Pública, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

#### DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

23. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Major Sales/RN, ..... de ..... de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA  
 FERNANDES  
 CPF N°. 779.456.894-34  
 CONTRATANTE

CO000000 CO00000000. LTDA-EPP  
 CNPJ N° 07.000.700/0001-00  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

FABÍOLA DA SILVA SANTOS  
 C.P.F.: 105.706.524-21

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA  
 C.P.F.: 034.384.374-90

### MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO



Município  
Aprovado

📞 Fone: (84) 3388-0111  
 📩 pmmsales@uol.com.br

📍 prefeiturademajorsales  
 🌐 www.majorsales.rn.gov.br



## REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 2025.11.21.020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN  
CONTRATADA: .....

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução sob demanda dos serviços de preparação do solo para o plantio de lavouras inerentes a safra de 2026 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales, praticantes da agricultura familiar de subsistência, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Termo de Adesão, consoante dispõe a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da realização da Chamada Pública N° 2025.11.21.020, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025 - Atividades: 02.005.20.606.020.1.18 - PROGRAMA DE CORTE DE TERRAS P/ PLANTIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.20.606.020.2.10 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 02.005.20.609.020.1.105 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SILAGEM- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - ..... de ..... de 2025.

ASSINANTES:



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
..... - CONTRATADA

# EDITAL N° 2025.11.21.020 "ANEXO VI"

## MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA JURÍDICA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
COMISSÃO DE CONTRATACAO DE MAJOR SALES/RN  
CHAMADA PUBLICA N° 2025.11.21.020**

A a empresa ..... , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº ..... , Inscrição Estadual nº ..... , com sede na Rua ..... , nº ..... , Bairro ..... , CEP nº ..... , Cidade ..... /UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..... , brasileiro(a), solteiro(a), profissão..... , inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , Nº ..... , CEP nº ..... , Bairro..... , Cidade ..... /UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da Chamada Pública N° 2025.11.21.020, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, DECLARA QUE:

1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.5. do edital;**
2. Que concorda com o preço determinado pelo Município, confirmando que atende plenamente ao **objeto credenciado, conforme Modelo Anexo "VII" do Edital;**
3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que a proposta apresentada está em **conformidade com as exigências editalícias, conforme modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.2 do edital;**
4. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, **III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.6 do edital;**
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, **XXXIII, da Constituição, conforme modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.3 do edital;**
6. Que o requerimento de credenciamento foi elaborado de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela **Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.7 do edital;**
7. Que não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente **impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, modelo do anexo "VI"** do edital, subitem 18.1.5.4 do edital;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº **14.133/2021, modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.8 do edital**
9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que o requerimento de credenciamento apresentado está em conformidade com as exigências **editalícias, modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.1 do edital;**
10. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, **VI, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.3 do edital.**
11. Que não me submeto a nenhuma hipótese de nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que vedava a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme modelo do anexo 'VI', subitem 18.1.5.9 do edital.
12. Q. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como o requerimento de credenciamento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2025.



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111

E-mail: pmmsales@uol.com.br



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

# EDITAL N° 2025.11.21.020 "ANEXO VI"

## MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA FÍSICA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
COMISSÃO DE CONTRATACAO DE MAJOR SALES/RN  
CHAMADA PÚBLICA N° 2025.11.21.020**

A a empresa ..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP nº ....., Cidade ..../UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Nº ....., CEP nº ....., Bairro....., Cidade ..../UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da Chamada Pública N° 2025.11.21.020, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, DECLARA QUE:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que a proposta apresentada está **em conformidade com as exigências editalícias, conforme modelo do anexo "VII", subitem 18.2.5.2 do edital;**
2. Que concorda com o preço determinado pelo Município, confirmado que atende plenamente ao **objeto credenciado, conforme Modelo Anexo "VII" do Edital;**
3. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, **conforme modelo do anexo "VII", subitem 18.2.5.6 do edital;**
4. Declaração de não acumulação irregular de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, **conforme Modelo Anexo "VII" do Edital.**
5. Que o requerimento de credenciamento foi elaborado de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído **pela Lei nº 14.133, de 2021, modelo do anexo "VII", subitem 18.2.5.7 do edital;**
6. Que não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, **modelo do anexo "VII" do edital, subitem 18.2.5.4 do edital;**
7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que o requerimento de credenciamento apresentado está em conformidade com as **exigências editalícias, modelo do anexo "VII", subitem 18.2.5.1 do edital;**
8. Que não me submeto a nenhuma hipótese de nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que vedava a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme modelo do anexo "VII", subitem 18.1.5.9 do edital.
9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como o requerimento de credenciamento apresentado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, § 1º,



Município  
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111

E-mail: pmmsales@uol.com.br



[prefeiturademajorsales](#)



[www.majorsales.rn.gov.br](#)



---

da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

